

**DECISÕES EM ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE,
INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA, INCIDENTE
DE RESOLUÇÃO DE DÉMANDAS REPETITIVAS, RECURSO
DE REVISTA REPETITIVO, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO
REGIONAL, RECURSO ESPECIAL REPETITIVO,
REPERCUSSÃO GERAL, SÚMULAS, TESES JURÍDICAS
PREVALECENTES**

TRT 9ª REGIÃO

ÍNDICE

ACORDO EXTRAJUDICIAL

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 11:

Incidente de Assunção de Competência - IAC 0001246-59.2020.5.09.0000 - Possibilidade de se homologar acordo extrajudicial com quitação geral do contrato de trabalho.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

SÚMULA Nº 34:

Súmula 34 Adicional de insalubridade. Exposição à radiação solar. Interpretação da OJ 173 da SBDI-I do TST.

SÚMULA Nº 53:

Súmula nº 53 - Eliminação/Neutralização dos agentes insalubres pelos equipamentos de proteção individual. Adicional de insalubridade indevido.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

SÚMULA Nº 95:

Súmula 95 - Adicional de periculosidade. Profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

SÚMULA Nº 96:

Súmula 96 - Adicional de periculosidade. Acompanhamento do abastecimento de máquina agrícola.

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

SÚMULA Nº 31:

Súmula 31 Adicional de transferência. Provisoriedade. Critério para aferição.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

SÚMULA Nº 93:

Súmula 93 - Concessão da justiça gratuita ao litigante de má-fé. Arguição de Inconstitucionalidade - ArgInc 0001397-93.2018.5.09.0000 - Artigo 844, § 2º, II e § 3º, da CLT, redação pela Lei 13.467/2017 - Inconstitucionalidade da expressão "ainda que beneficiário da justiça gratuita" prevista no art. 844, §2º, da CLT e inconstitucionalidade do § 3º do art. 844 da CLT quanto ao pagamento das custas para a propositura de nova demanda.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

SÚMULA Nº 52:

Súmula nº 52 - PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador. Filiação da empresa ao PAT. Desnecessidade de renovação da inscrição.
Filiação da empresa ao PAT. Desnecessidade de renovação da inscrição.

AÇÃO COLETIVA

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 3:

Incidente de Assunção de Competência - IAC 0001282-72.2018.5.09.0000. Possibilidade de formulação de pedido genérico em ação que visa a tutela coletiva.

BANCO BANESTADO

SÚMULA Nº 64:

Súmula nº 64 - Banco Banestado. Prescrição. Gratificação semestral. Diferenças.

BANCO BANESTADO E ITAÚ. REINTEGRAÇÃO. DESPEDIDA IMOTIVADA.

TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 16:

A despedida imotivada, realizada pelo Banco Itaú (sucessor), de empregados admitidos por concurso público pelo Banco Banestado, é válida, sendo indevida a reintegração.

BANCO DO BRASIL S/A. INTERVALO REMUNERADO DE 15 MINUTOS. SUPRESSÃO EFETUADA POR ATO ÚNICO NO ANO 2000. PRESCRIÇÃO TOTAL.

SÚMULA Nº 60:

O intervalo remunerado de 15 minutos para o lanche tratou-se de uma benesse não assegurada por preceito de lei, que foi instituído por norma interna, suprimido por ato único do empregador no ano 2000, de forma que incide a prescrição total quanto a créditos resultantes da referida parcela.

BANCOS ITAÚ E BANESTADO. PRESCRIÇÃO. REAJUSTES CONVENCIONAIS. DIFERENÇAS.

SÚMULA Nº 97:

A pretensão de diferenças salariais decorrentes dos reajustes previstos nas Convenções Coletivas atrai a incidência da prescrição

BANCÁRIO

SÚMULA Nº 56:

Súmula nº 56 - Bancário. Horas extras pré-contratadas desvinculadas da prestação de serviço e suprimidas pelo empregador. Prescrição.

CERCEAMENTO DE DEFESA

SÚMULA Nº 41:

Súmula 41 - Indeferimento do pedido de adiamento de audiência - não comparecimento de testemunha - ausente cerceamento de defesa quando a parte comprometeu-se a trazê-las, constando expressamente a pena de preclusão.

COHAPAR

TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 11:

Tese Jurídica Prevalente nº 11 - COHAPAR. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO OU CONVÊNIO PARA CONSTRUÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS POPULARES. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE.

COMISSÕES/PRÊMIOS. REPERCUSSÃO EM RSR¿S E OUTRAS VERBAS.

SÚMULA Nº 98:

Determinada a integração das comissões/prêmios ao salário, tais parcelas repercutem nos repousos semanais remunerados e, com estes, em férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS, não se cogitando de

aplicação, por analogia, da OJ 394 da SBDI-1 do TST.

COPEL

SÚMULA Nº 57:

Súmula nº 57 - Copel. Supressão do adicional por tempo de serviço. Verba prevista em norma coletiva. Prescrição quinquenal total.

CUSTAS PROCESSUAIS

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 3:

TRT/9. Arguição de inconstitucionalidade 0001397-93-2018.5.09.0000. Artigo 844, § 2º, II e § 3º, da CLT, redação pela Lei 13.467/2017 - Inconstitucionalidade da expressão "ainda que beneficiário da justiça gratuita" prevista no art. 844, §2º, da CLT e inconstitucionalidade do § 3º do art. 844 da CLT quanto ao pagamento das custas para a propositura de nova demanda.

CUSTAS/DEPÓSITO RECURSAL

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL Nº 99:

A isenção do depósito recursal prevista no § 10 do artigo 899, da CLT, para as empresas em recuperação judicial não se estende às custas processuais.

COMPETÊNCIA FUNCIONAL

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 1:

Incidente de Assunção de Competência - IAC 0001906-92.2016.5.09.0000 - Competência para a execução de créditos resultantes do ajuizamento da Ação Coletiva nº 0194200-16.1989.5.09.0002

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 5:

Incidente de Assunção de Competência - IAC 0001450-74.2018.5.09.0000. Viação Cidade Verde Ltda. Competência funcional para exame do feito e prescrição aplicável em relação às demandas ajuizadas pelos motoristas cobradores que visam a percepção da parcela dupla-função com base em decisão proferida na ação coletiva n. 0000249-63.2012.5.09.0095.

COMPETÊNCIA FUNCIONAL.

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 3:

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR 0001464-29.2016.5.09.0000. Competência funcional para processar e julgar as Ações de Cumprimento ajuizadas pelos Substituídos para executarem, provisoriamente, o título executivo oriundo da Ação Coletiva nº 31161-2009-004 (CNJ 3116100- 86.2009.5.09.004), que tramitou perante a 4ª Vara do Trabalho de Curitiba.

COMPETÊNCIA FUNCIONAL. EXECUÇÃO. AÇÃO COLETIVA

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 2:

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR 0001400-19.2016.5.09.0000. Estado do Paraná. Competência funcional para as execuções individuais da ação coletiva 0194200-16.1989.5.09.0002.

CONCILIAÇÃO PRÉVIA

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 7:

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR 0001739-41.2017.5.09.0000. Nulidade do Termo de Conciliação firmado perante a Câmara de Conciliação Prévia em razão da ausência de requisitos fundamentais para sua formação e validade.

CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO IPC-A.

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 8:

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR 0001844-18.2017.5.09.0000 - Aplicação do IPC-a, como índice de correção monetária, por ser inconstitucional a TR

CORREÇÃO MONETÁRIA.

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1:

TRT/9. Arguição de inconstitucionalidade 0001208-18.2018.5.09.0000. Artigo 879, §7º, da CLT, redação pela Lei 13.467/2017 - Aplicação da TR como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas.

DANO MORAL

SÚMULA Nº 33:

Súmula 33 Atraso reiterado ou não pagamento de salários ou de verbas rescisórias. Dano moral. Indenização.

SÚMULA Nº 66:

SÚMULA nº 66 - DANO MORAL. REVISTA VISUAL EM BOLSAS E SACOLAS. NÃO CONFIGURAÇÃO.

SÚMULA Nº 88:

Súmula nº 88 - Dano moral. Transporte de valores em situação irregular. Dano potencial. Objeto econômico do empregador diverso de vigilância ostensiva, transporte de numerário e instituição financeira. Indenização devida.

DEPÓSITO RECURSAL

SÚMULA Nº 82:

Súmula 82 - Recurso interposto antes da Lei nº 13.467/2017. Justiça gratuita. Empregador. Depósito recursal. Isenção.

DESPEDIDA/DEMISSÃO

SÚMULA Nº 87:

Súmula 87 - Impossibilidade de conversão do pedido de demissão em rescisão indireta do contrato de trabalho sem comprovação de vício de consentimento

TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 13:

Tese Jurídica Prevalente 13 Banco Citibank S.A. - Regulamento Interno - "Políticas de Recursos Humanos" - Limitação ao direito potestativo de demitir - Reintegração devida.

DESPEDIDA; DEMISSÃO

SÚMULA Nº 27:

Súmula 27 Reintegração. Professor universitário. Entidade privada. Desnecessidade de motivação.

FERIADOS

SÚMULA Nº 38:

Súmula 38 Dia 19 de dezembro. Feriado Civil. Período anterior à promulgação da Lei 18.384/2014. Não enquadramento.

FGTS

SÚMULA Nº 68:

Súmula 68 - FGTS. Ausência de depósitos, reiterada mora ou insuficiência no recolhimento. Falta grave patronal. Rescisão indireta do contrato de trabalho. Art. 483, "d", da CLT.

FAZENDA PÚBLICA. PRERROGATIVAS. EBSEH. NÃO EXTENSÃO.

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 9:

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR 0000812-41.2018.5.09.0000 - Não extensão das prerrogativas da Fazenda Pública à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5:

TRT/9. Arguição de inconstitucionalidade 0001657-05.2020.5.09.0000. Inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

SÚMULA Nº 83:

Súmula 83 - Honorários assistenciais. Critério de comprovação. Termo de credenciamento genérico. Validade.

INVALIDADE DO BANCO DE HORAS. INTEGRAÇÃO DAS HORAS IN ITINERE À JORNADA DE TRABALHO.

SÚMULA Nº 61:

A integração das horas in itinere à jornada de trabalho invalida o banco de horas se importar desrespeito ao limite máximo de duas horas extras diárias (art. 59 da CLT), por se tratar de tempo à disposição do empregador.

JORNADA DE TRABALHO

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 8:

TRT/9. Arguição de inconstitucionalidade. ARGINC 0000632-20.2021.5.09.0000. Inconstitucionalidade do § 3º do art. 235-C da CLT, Que faculta, no caso do motorista, o fracionamento e a coincidência do intervalo de 11h a cada 24h de trabalho, com as condicionantes que prevê.

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 9:

SÚMULA Nº 22:

Súmula 22 Intervalo. Trabalho da mulher. Art. 384 da CLT. Recepção pelo art. 5º, I, da CF.

SÚMULA Nº 25:

Súmula nº 25 - Horas in itinere. Tempo à disposição. Invalidade de norma coletiva que altere a natureza jurídica.

SÚMULA Nº 36:

Súmula 36 Acordo de compensação semanal. Prestação de horas extras.

SÚMULA Nº 37:

Súmula 37 REPAR. Tempo destinado ao café da manhã.

SÚMULA Nº 39:

Súmula nº 39 - Horas in itinere fixadas em norma coletiva. Validade condicionada à proporcionalidade e razoabilidade.

SÚMULA Nº 40:

Súmula 40 Cortador de cana-de-açúcar. Salário por produção. Tempo à disposição para troca de eito/talhão durante a jornada de trabalho. Art. 4º da CLT. Remuneração devida como hora simples e reflexos.

SÚMULA Nº 54:

Súmula nº 54 - Horas extras. Colhedor de laranjas. Remuneração por produção. Aplicação analógica da exceção contida na OJ nº 235 da SBDI-1 do TST.

SÚMULA Nº 67:

Súmula nº 67 - Município de Porecatu. Professores contratados sob o regime de jornada semanal de 20 horas. Descanso semanal remunerado

SÚMULA Nº 76:

Súmula 76 - Empregado de cooperativa de crédito. Impossibilidade de extensão do direito à jornada reduzida prevista no art. 224 da CLT.

SÚMULA Nº 77:

Súmula 77 - Motorista. Parte do contrato vigente em período anterior à Lei n. 12.619/2012. Trabalho externo. Rastreamento por satélite. Possibilidade de controle da jornada

SÚMULA Nº 80:

Súmula 80 - Horas extras decorrentes do desatendimento da proporção do tempo mínimo de 1/3 de jornada extraclasse prevista na Lei nº 11.738/2008.

SÚMULA Nº 81:

Súmula 81 - Banco de horas e acordo de compensação semanal para extinção de trabalho aos sábados. Adoção concomitante. Validade.

TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 4:

Tese Jurídica Prevalente 4 - Intervalos intrajornada. Não aplicação analógica do art. 58, § 1º, da CLT e da Súmula 366 do TST.

TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 6:

Tese Jurídica Prevalente 6 - Regime 12x36. Elastecimento habitual da jornada. Nulidade material reconhecida. Observação: Sobre a matéria, ver também Súmulas 62 e 63.

JORNADA DO ARTIGO 227 DA CLT. ATIVIDADE PREPONDERANTE DE TELEFONIA PELO TRABALHADOR. APLICAÇÃO ANALÓGICA.**SÚMULA Nº 65:**

Aplicável a jornada reduzida do artigo 227 da CLT ao trabalhador que exerce a atividade de telefonia de forma preponderante, mas não exclusiva, durante a jornada de trabalho, considerando que a Súmula

178 e o cancelamento da OJ 273 do C. TST endossam a tese de dar a máxima eficácia ao dispositivo consolidado.

JORNADA DE TRABALHO

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 4:

TRT/9. Arguição de inconstitucionalidade 0000941-12.2019.5.09.0000. Art. 235-C, caput, e parágrafo 17, da CLT, redação pela Lei 13.103/2015. Excesso de jornada de trabalho. Motorista profissional.

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 2:

Incidente de Assunção de Competência - IAC 0000918-03.2018.5.09.00000. Divisor salário a ser utilizado e reflexos das horas extras e de adicional noturno nos repouso semanais remunerados. Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

MOTORISTA DE CAMINHÃO. PERNOITE NO INTERIOR DO VEÍCULO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE SOBREAVISO OU PRONTIDÃO.

TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 12:

O pernoite do motorista no interior do caminhão, por si só, não configura tempo à disposição do empregador, horas de sobreaviso ou de prontidão (art. 244, §§ 2º e 3º, da CLT).

MULTA CONVENCIONAL

SÚMULA Nº 99:

Súmula 99 - Multa convencional. Horas extras reconhecidas judicialmente. Cláusula normativa específica sobre adicional. Penalidade devida em qualquer hipótese de condenação em horas extras.

MULTA DO ART. 477, § 8º DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO.

SÚMULA Nº 26:

A multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, somente não é devida quando comprovadamente, o empregado der causa à mora no pagamento das verbas rescisórias, não abrangendo hipótese de diferenças reconhecidas em juízo.

NAVIO DE CRUZEIRO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL Nº 92:

Tema 92 - Legislação aplicável ao trabalhador que presta serviços em navio de cruzeiro em águas nacionais e internacionais

OGMO

SÚMULA Nº 44:

Súmula nº 44 - trabalhador portuário avulso. horas laboradas além da 6ª diária. eficácia da cláusula coletiva

SÚMULA Nº 45:

Súmula 45 - Trabalhador portuário avulso. Horas laboradas além da 6ª diária.

SÚMULA Nº 46:

Súmula 46 Trabalhador portuário avulso. Intervalo interjornada.

SÚMULA Nº 47:

Súmula nº 47 - trabalhador portuário avulso. vale-transporte. ônus da prova.

SÚMULA Nº 48:

Súmula nº 48 - trabalhador portuário avulso. pagamento da dobra de férias não usufruídas.

SÚMULA Nº 49:

Súmula nº 49 - Trabalhador portuário avulso. Intervalo intrajornada de 15 minutos no início ou término do turno de trabalho

SÚMULA Nº 50:

Súmula nº 50 - Trabalhador portuário avulso. Turnos sucessivos de seis horas. Engajamentos consecutivos em benefício do mesmo operador portuário. Infração ao intervalo intrajornada de uma hora. Pagamento devido.

TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 8:

Tese Jurídica Prevalente nº 8 - trabalhador portuário avulso. intervalo entrejornadas. norma coletiva. situações excepcionais. ônus da prova.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**SÚMULA Nº 89:**

Súmula 89 - Telepar. Oi S/A. Participação nos lucros e resultados - extensão aos aposentados. Incorporação ao contrato de trabalho.

SÚMULA Nº 91:

Súmula 91: Participação nos lucros e resultados. Término do contrato por iniciativa do trabalhador.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.). HORAS EXTRAS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO. PREVISÃO NORMATIVA DE PARCELAS SALARIAIS FIXAS.**SÚMULA Nº 55:**

Prevendo a norma coletiva que a participação nos lucros e resultados deve ser calculada apenas com base nas parcelas salariais fixas, as horas extras, mesmo quando habituais, não integram a base de cálculo.

PEDIDO DE DEMISSÃO DE EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO SEM ASSISTÊNCIA SINDICAL OU PRESENÇA DA AUTORIDADE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO NA HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA (ART. 477, § 1º, DA CLT). REVERSÃO DA MODALIDADE RESCISÓRIA. ÔNUS DO**SÚMULA Nº 75:**

A assistência sindical ou a presença de autoridade do Ministério do Trabalho no ato da formalização do pedido de demissão do empregado com mais de um ano de serviço (art. 477, § 1º, da CLT), antes da entrada em vigor da Lei 13.467/2017, é ato indispensável e essencial à validade do pedido de demissão. Tratando-se de invalidade relativa, é ônus do empregador comprovar por outros meios probatórios a iniciativa do empregado de rescindir o contrato.

PENSÃO VITALÍCIA

SÚMULA Nº 86:

Súmula 86 - Pensão vitalícia e o benefício previdenciário. Indevida a compensação.

SÚMULA Nº 92:

Súmula 92 - Horas extras na base de cálculo da pensão vitalícia. Devida a inclusão.

PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO - PDV**INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 10:**

Incidente de Assunção de Competência - IAC 0000134-55.2020.5.09.0000. - Direito ao prêmio-desligamento aos antigos empregados do sucedido Banco Bamerindus, os quais passaram a trabalhar para o sucedido Banco HSBC e, por fim, ao sucessor Banco Bradesco, e que depois aderiram ao PDV promovido pelo Banco Bradesco e receberam a indenização pela adesão ao PDV, e agora pedem o recebimento daquele antigo "prêmio-desligamento" do Banco Bamerindus, mas sem descontar ou deduzir o valor da indenização pela adesão ao PDV, a qual foi paga pelo sucessor Banco Bradesco.

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 11:

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas- IRDR 0000134-55.2020.5.09.0000. - Banco Bradesco. Antigos empregados do Banco Bamerindus que aderiram ao PDV instituído pelo Banco Bradesco. Prêmio-Desligamento. Natureza Jurídica? Isonomia? Possibilidade de acumular? abater? ou o recebimento de um implica renúncia do anterior, nos moldes da Súmula nº 51, II, do C. TST?

PRAZO**SÚMULA Nº 100:**

Súmula 100 - Contagem do prazo recursal. Ciência da data da publicação da sentença na audiência de encerramento da instrução.

SÚMULA Nº 85:

Súmula 85 - Juntada da sentença no prazo do §2º do art. 851 da CLT. Recomendação nº 1/2012 da Corregedoria do TRT9. Necessária nova intimação.

PRESCRIÇÃO**SÚMULA Nº 102:**

Súmula 102 - Atleta profissional de futebol. Contratos sucessivos. Prescrição.

SÚMULA Nº 32:

Súmula 32 APPA. Reajustes salariais decorrentes de negociação coletiva. ACT 1993/1994. Diferenças salariais. Prescrição total.

TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 5:

Tese Jurídica Prevalente 5 Norma interna da Caixa Econômica Federal. Garantia contratual de jornada de 6 (seis) horas (OC DIRHU 009/88). Alteração para jornada de 8 (oito) horas pelo PCC/1998 (CI GEARU 055/98). Prescrição parcial.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 4:**

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR 0002535-66.2016.5.09.0000. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias

Petroquímicas do Estado do Paraná - SINDIQUÍMICA. Diferenças de PLR 2012.

PETIÇÃO INICIAL

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 9:

Incidente de Assunção de Competência - IAC 0001088-38.2019.5.09.0000 - Indicação de valores dos pedidos apresentados na petição inicial, nos termos do art. 840, § 1º, da CLT, e a possibilidade ou não de limitação da condenação a estes valores.

PLANO DE SAÚDE. POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO APÓS TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. TRABALHADOR, CO-PARTÍCIPE. LEI 9.656/1998, ART. 30, § 6º .

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 5:

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR 0001620-80.2017.5.09.0000. Possibilidade de manutenção de plano de saúde a trabalhador, co-partícipe, após término do contrato de trabalho, com respaldo no § 6º do art. 30 da Lei 9.656/1998.

PRESCRIÇÃO.

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2:

TRT/9. Arguição de inconstitucionalidade 0001221-17.2018.5.09.0000. Prescrição de férias dos empregados do Município de Florestópolis. Inconstitucionalidade do artigo 239 da Lei Municipal 1.312/2013.

REMUNERAÇÃO

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 12:

Incidente de Assunção de Competência - IAC 0001354-88.2020.5.09.0000 - Diferenças salariais – PCCS - Piso salarial regional - URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 12:

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR 0001354-88.2020.5.09.0000 - Diferenças salariais; PCCS - Piso salarial regional - URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

SÚMULA Nº 101:

Súmula 101 - Motorista/auxiliar de motorista. Entrega de mercadorias. Recebimento e transporte de valores. Acréscimo salarial indevido.

SÚMULA Nº 30:

Súmula 30 - FUNPAR E UFPR. DIFERENÇAS SALARIAIS. ISONOMIA SALARIAL. TRABALHADORES DE REGIMES DISTINTOS.

SÚMULA Nº 42:

Súmula nº 42 - Progressões funcionais dos Servidores do Município de Apucarana com base na Lei Municipal nº 58/1997 - Ausência das avaliações funcionais previstas na lei - Omissão do Município - Óbice ilegal às promoções - Artigo 129 do Código Civil.

SÚMULA Nº 43:

Súmula nº 43 - Lei 11.738/2008. Reajuste anual do magistério. Termo inicial de atualização do piso.

SÚMULA Nº 69:

Súmula 69 - Diferenças salariais. Piso salarial fixado em instrumento coletivo de trabalho, de valor inferior ao piso salarial previsto em lei estadual. Validade.

TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 15:

Tese Jurídica Prevalente 15 - Município de Apucarana - Tabelas de vencimentos / Níveis salariais - Revisão e alteração pela Lei Municipal nº 13/2001 - Ausente ilegalidade nas tabelas remuneratórias instituídas pelos Decretos Regulamentadores nº 92/2008, 78/2009, 32/2010 e 52/2011.

TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 7:

Tese Jurídica Prevalente 7 Banco do Brasil. Supressão dos anuênios. Redução dos percentuais dos interstícios. Diferenças salariais. Prescrição aplicável.

REMUNERAÇÃO; PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 6:

TRT/9. Arguição de inconstitucionalidade 0000431-28.2021.5.09.0000. Inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 709/2016 do Município de Ventania/PR.

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 7:

TRT/9. Arguição de inconstitucionalidade 0000337-80.2021.5.09.0000. Inconstitucionalidade do art. 10, §3 da Lei Estadual nº 16.536/2010 na parte em que assegura promoção por escolaridade, com possibilidade de alteração da função ocupada pelo empregado e reenquadramento em cargo de nível de escolaridade distinto daquele no qual foi aprovado, bem como do art. 10 da Lei nº. 15.171/2006 (revogado pela Lei nº 16.536/2010).

RESPONSABILIDADE POR VERBAS TRABALHISTAS

SÚMULA Nº 73:

Súmula 73 - Motorista profissional. Acidente de trânsito.

SÚMULA Nº 74:

Súmula 74 - Responsabilidade dos sócios. Inclusão no polo passivo da lide na fase de conhecimento. Legitimidade.

REGIME 12X36. NULIDADE FORMAL RECONHECIDA.

SÚMULA Nº 59:

Regime 12x36. Nulidade formal reconhecida. Inaplicável a Súmula 85, itens III ou IV do TST quanto ao deferimento apenas do adicional de horas extras. Devidas horas extras integrais.

REMUNERAÇÃO

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 7:

Incidente de Assunção de Competência - IAC-0001659-43.2018.5.09.0000. Direito dos agentes comunitários de saúde do Município de Francisco Beltrão à percepção da parcela denominada "incentivo adicional".

REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 4:

Incidente de Assunção de Competência - IAC 0001399-63.2018.5.09.0000. Ausência de procuração do signatário do recurso.

RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS EM CONTRATOS DE FACÇÃO.

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 1:

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR 0001204-49.2016.5.09.0000. B.D.Vest Confecções Ltda. Responsabilidade da empresa tomadora de serviços em contratos de facção.

RESPONSABILIDADE POR VERBAS TRABALHISTAS

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 6:

Incidente de Assunção de Competência - IAC-0001545-07.2018.5.09.0000. E.A.C. FLORESTAL S.A., A.R.K. PARTICIPAÇÕES LTDA. e SEIVA PARTICIPAÇÕES LTDA. Formação de grupo econômico com a empresa ANGELO CAMILOTTI.

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 8:

Incidente de Assunção de Competência - IAC-0001742-59.2018.5.09.0000 - Responsabilidade dos reclamados Convenção Batista Paranaense, Comunidade Evangélica Luterana de Curitiba, Sínodo de Curitiba da Igreja Presbiteriana do Brasil e Município de Curitiba pelos débitos trabalhistas da Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba e Hospital Universitário Evangélico de Curitiba.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO.

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 6:

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR 0001615-58.2017.5.09.0000 - Responsabilidade solidária de Indústria de Móveis Finger, com as empresas Stok Line Comércio de Móveis Planejados Ltda. - Massa Falida, Móveis Zeus Ltda.- Massa Falida e Planejados Mobile Comércio de Granitos e Móveis Ltda. - Massa Falida - formação de grupo econômico.

SANEPAR

SÚMULA Nº 58:

Súmula nº 58 - Sanepar. Adicional por tempo de serviço. Anuênio. Supressão. Parcela instituída e extinta por norma coletiva. Prescrição total.

SÚMULA Nº 84:

Súmula 84 - Sanepar - Steps. Alteração da tabela salarial.

SEGURO DE VIDA. VALIDADE NÃO CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DA APÓLICE.

SÚMULA Nº 72:

Os descontos salariais a título de seguro de vida previamente autorizados por escrito pelo empregado ou estipulados em dispositivos contratuais, legais, ou convencionais, sem que haja prova de coação ou outro defeito que vicie o ato jurídico, são lícitos e sua validade independe da apresentação da apólice de seguro de vida, salvo se houver controvérsia acerca da sua existência ou, intimado para tal fim, o réu deixar de apresentá-la.

SINDICATO

SÚMULA Nº 78:

Súmula 78 - Enquadramento sindical - APC trabalhadores que prestam serviços em estabelecimento de saúde.

SÚMULA Nº 90:

Súmula 78 - Enquadramento sindical - APC trabalhadores que prestam serviços em estabelecimento de saúde.

SÚMULA Nº 94:

Súmula 94 - Agentes Comunitários de Saúde do Paraná. Categoria diferenciada. Lei nº 11.350/2006. Enquadramento sindical na forma do art. 511, § 3º, da CLT. Contribuição sindical. Titularidade do sindicato representativo da categoria diferenciada

TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 14:

Tese Jurídica Prevalente 14 - Sindicato. Substituto processual. Isenção de custas. Aplicabilidade do art. 87 da Lei 8.078/90 (CDC) e do art. 18 da Lei 7.347/85 (LACP).

SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. ENTE PÚBLICO. EMPREGADO CELETISTA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 291 DO TST.

SÚMULA Nº 70:

Aplica-se a indenização prevista na Súmula 291 do TST ao empregado de ente público contratado sob o regime da CLT.

SUPRESSÃO, TOTAL OU PARCIAL, DO INTERVALO INTRAJORNADA. VALIDADE DO REGIME 12X36. NÃO OBSERVÂNCIA DA REDUÇÃO LEGAL DA HORA NOTURNA. VALIDADE DO REGIME 12X36.

SÚMULA Nº 62:

A supressão, total ou parcial, do intervalo intrajornada, por si só, não invalida o regime 12x36. A não observância da redução legal da hora noturna (art. 73, §1º, da CLT), por si só, não invalida o regime 12x36.

TRABALHO EM DESRESPEITO AO DESCANÇO SEMANAL DO ART. 67 DA CLT, SEM CONCESSÃO DE FOLGA COMPENSATÓRIA, COM RESPEITO AO INTERVALO DE 11 HORAS IMEDIATAMENTE POSTERIOR. INDEVIDAS HORAS EXTRAS PELA VIOLAÇÃO DO INTERVALO DE 35 HORAS.

SÚMULA Nº 71:

Indevida a cumulação de horas extras quando já determinado o pagamento em dobro por desrespeito à folga semanal de 24 horas, sob pena de bis in idem. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

TRABALHO RURAL

SÚMULA Nº 79:

Súmula 79 - Empregado rural. Atividade de corte de cana-de-açúcar. Pausas para descanso previstas na NR 31 do MTE. Aplicação analógica do art. 72 da CLT.

TRABALHO TEMPORÁRIO

SÚMULA Nº 35:

Súmula 35 Rescisão Antecipada do Contrato de Trabalho Temporário. Lei nº 6.019/74. Aplicação da Multa do Artigo 479 da CLT

TRABALHADOR AVULSO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EDITAIS DE CONVOCAÇÃO. CAPATAZIA.

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 10:
Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR 0000003-17.2019.5.09.0000 - Validade dos editais de convocação de TPA's para contratação com vínculo empregatício de trabalhadores da função de capatazia pelos Terminais Portuários da Ponta do Félix.

WAL MART

TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 9:

Tese Jurídica Prevalente nº 9 - Empresa Wal Mart Brasil. Dispensa sem justa causa. Política de orientação para melhoria. Estabilidade inexistente. Reintegração indevida.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 13:

Incidente de Assunção de Competência - IAC 0000634-87.2021.5.09.0000 - Empregados admitidos pela antiga Telepar, atual Oi S.A., até 31/12/1982, que foram aposentados segundo o regime regulado pelo denominado Termo de Relação Contratual Atípico - TRCA, que estipulou vantagens previstas no ACT/1969 para a aposentação, também têm direito ao auxílio alimentação assegurado nas normas coletivas

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

SÚMULA Nº 51:

FUNBEP. Acordo homologado judicialmente com pagamento de verbas de natureza salarial. Nova ação com pedido de diferenças de complementação de aposentadoria.

HORAS EXTRAS.

TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 10:

Reintegração. Integração das horas extras no cálculo do período de afastamento.

TRT9 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
DECISÕES EM ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Número do Tema: 1

Questão submetida a Julgamento: Artigo 879, §7º, da CLT, redação pela Lei 13.467/2017 - Aplicação da TR como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas.

Relator: DES. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: ARGINC - [00012081820185090000](#)

Situação do Tema: Transitado em Julgado

Data da Publicação do Acórdão: 01/02/2019

Data do Trânsito em Julgado: 29/03/2019

Decisão: ADMITIR a Arguição de Inconstitucionalidade. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a inconstitucionalidade material do §7º do art. 879 da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, nos termos da fundamentação.

ADMITIR a Arguição de Inconstitucionalidade. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a inconstitucionalidade material do §7º do art. 879 da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, nos termos da fundamentação.

Referência Legislativa: CLT, Art. 879, § 7º.

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Número do Tema: 2

Questão submetida a Julgamento: Artigo 239 da Lei Municipal 1.312/2013 do Município de Florestópolis - Prescrição de férias dos empregados do Município.

Relator: DES. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: ARGINC - [00012211720185090000](#)

Situação do Tema: Transitado em Julgado

Data da Publicação do Acórdão: 01/02/2019

Data do Trânsito em Julgado: 16/02/2019

Decisão: ADMITIR a Arguição de Inconstitucionalidade. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a inconstitucionalidade formal e material do art. 239 da Lei nº 1.312/2013 do Município de Florestópolis.

ADMITIR a Arguição de Inconstitucionalidade. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a inconstitucionalidade formal e material do art. 239 da Lei nº 1.312/2013 do Município de Florestópolis.

Referência Legislativa: Lei Municipal 1312/2013, Art. 239

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Número do Tema: 3

Questão submetida a Julgamento: Artigo 844, § 2º, II e § 3º, da CLT, redação pela Lei 13.467/2017 - Inconstitucionalidade da expressão "ainda que beneficiário da justiça gratuita" prevista no art. 844, §2º, da CLT e inconstitucionalidade do § 3º do art. 844 da CLT quanto ao pagamento das custas para a propositura de nova demanda.

Relator: DES. CÉLIO HORST WALDRAFF

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: ARGINC - [00013979320185090000](#)

Situação do Tema: Transitado em Julgado

Data da Publicação do Acórdão: 14/06/2019

Data do Trânsito em Julgado: 24/06/2019

Decisão: ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 844, §§2º e 3º, DA CLT. RECÔLHIMENTO DE CUSTAS EM CASO DE ARQUIVAMENTO MESMO PARA O BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE.

É inconstitucional a imposição do recolhimento de custas ao beneficiário da Justiça Gratuita e a impossibilidade de ajuizamento de nova ação sem essa providência prévia, previstos nos §§ 2º e 3º, do art. 844, da CLT, inseridos pela Lei 13.467/2017. Atenta-se nesse caso contra os princípios da isonomia, inafastabilidade da jurisdição, acesso à Justiça e gratuidade de Justiça.

Referência Legislativa: CLT, Artigo 844, § 2º, II e § 3º

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Número do Tema: 4

Questão submetida a Julgamento: Inconstitucionalidade do art. 235-C, caput, e parágrafo 17, da CLT, redação pela Lei 13.103/2015 - Excesso de jornada de trabalho. Motorista profissional.

Relator: DES. CÁSSIO COLOMBO FILHO

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: ARGINC - [00009411220195090000](#)

Situação do Tema: Transitado em Julgado

Data da Publicação do Acórdão: 12/08/2020

Data do Trânsito em Julgado: 25/08/2020

Decisão: ADMITIR A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a inconstitucionalidade do caput e parágrafo 17 do art. 235-C da CLT e MODULAR OS EFEITOS desta decisão, para que não alcance fatos ocorridos antes da sua publicação.

ADMITIR A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a inconstitucionalidade do caput e parágrafo 17 do art. 235-C da CLT e MODULAR OS EFEITOS desta decisão, para que não alcance fatos ocorridos antes da sua publicação.

Referência Legislativa: CLT, Art. 235-C, caput, e parágrafo 17

Vista regimental/adiamento: Retirado de pauta em 25/05/2020

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Número do Tema: 5

Questão submetida a Julgamento: Inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017.

Relator: DES. LUIZ EDUARDO GUNTHER

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: ARGINC - 00016570520205090000

Situação do Tema: Transitado em Julgado

Data da Publicação do Acórdão: 08/07/2021

Data do Trânsito em Julgado: 21/07/2021

Decisão: RESOLVEU o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, EM ADMITIR A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Luiz Eduardo Gunther, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Célio Horst Waldruff, Marco Antônio Vianna Mansur, Arion Mazurkevic, Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, Thereza Cristina Gosdal, Aramis de Souza Silveira, Adilson Luiz Funez, Eliázer Antonio Medeiros e Ricardo Bruel da Silveira, EM REJEITAR A PRESENTE ARGUIÇÃO e DECLARAR CONSTITUCIONALIDADE da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, nos termos da fundamentação.

DECLARAR CONSTITUCIONALIDADE da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, nos termos da fundamentação.

Referência Legislativa: CLT, Art. 791-A, parágrafo 4º

Vista regimental/adiamento: 26/04/2021

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Número do Tema: 6

Questão submetida a Julgamento: Inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 709/2016 do Município de Ventania/PR Observação: Matéria idêntica também é objeto da ArgInc 0000445-12.2021.5.09.0000.
Relator: DES. THEREZA CRISTINA GOSDAL

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: ARGINC - [0000431-28.2021.5.09.0000](#)

Situação do Tema: Transitado em Julgado

Data da Publicação do Acórdão: 06/10/2021

Data do Trânsito em Julgado: 03/11/2021

Decisão: RESOLVEU o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, ADMITIR A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 709/2016 do Município de Ventania. Sem custas.

DECLARAR a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 709/2016 do Município de Ventania. Sem custas.

Referência Legislativa: CF, art. 37, caput, art. 169, caput e §1º, I e II; CF, art. 97 e Súmula Vinculante 10 do STF; Lei Complementar nº 709/2016 do Município de Ventania/PR

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Número do Tema: 7

Questão submetida a Julgamento: Inconstitucionalidade do art. 10, §3 da Lei Estadual nº 16.536/2010 na parte em que assegura promoção por escolaridade, com possibilidade de alteração da função ocupada pelo empregado e reenquadramento em cargo de nível de escolaridade distinto daquele no qual foi aprovado, bem como do art. 10 da Lei nº. 15.171/2006 (revogado pela Lei nº 16.536/2010)

Relator: DES. LUIZ EDUARDO GUNTHER

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: ARGINC - [0000337-80.2021.5.09.0000](#)

Situação do Tema: Transitado em Julgado

Data da Publicação do Acórdão: 06/07/2021

Data do Trânsito em Julgado: 06/08/2021

Decisão: RESOLVEU o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, EM ADMITIR A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. No mérito, por igual votação, EM DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE do artigo 10 da Lei Estadual 15.171/2006 e do parágrafo 3º do artigo 10 da Lei Estadual 16.536/2010, na parte em que asseguravam promoção por escolaridade, com possibilidade de alteração da função exercida pelo empregado e reenquadramento em emprego público de nível de escolaridade distinto daquele para o qual foi aprovado em concurso público, nos termos da fundamentação.

DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE do artigo 10 da Lei Estadual 15.171/2006 e do parágrafo 3º do artigo 10 da Lei Estadual 16.536/2010, na parte em que asseguravam promoção por escolaridade, com possibilidade de alteração da função exercida pelo empregado e reenquadramento em emprego público de nível de escolaridade distinto daquele para o qual foi aprovado em concurso público.

Referência Legislativa: art. 10, § 3, da Lei Estadual nº 16.536/2010; art. 10 da Lei Estadual nº 15.171/2006; art. 37, II, da CF; Súmula Vinculante nº 43 do STF.

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Número do Tema: 8

Questão submetida a Julgamento: Inconstitucionalidade do § 3º do art. 235-C da CLT - Que faculta, no caso do motorista, o fracionamento e a coincidência do intervalo de 11h a cada 24h de trabalho, com as condicionantes que prevê.

Relator: DES. LUIZ EDUARDO GUNTHER

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: ARGINC - [0000632-20.2021.5.09.0000](#)

Decisão: SUSPENSA a tramitação do presente incidente de arguição de inconstitucionalidade até o julgamento da ADI 5322 pelo STF.

I. Na sessão de julgamento designada para o dia 31.01.2022, o Tribunal Pleno deste egrégio Tribunal Regional do Trabalho, ao apreciar a ArgInc0000825-35.2021.5.09.0000, na qual se questiona a inconstitucionalidade dos parágrafos 8º e 9º do artigo 235-C da CLT, decidiu retirar o processo da pauta, em atenção ao imperativo da segurança jurídica, a fim de que se aguarde o já iniciado julgamento pelo excelso Supremo Tribunal Federal da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5322, que também tem por objeto a inconstitucionalidade daqueles dispositivos legais. II. Uma vez que a inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 235-C da CLT, suscitada no presente incidente de arguição de inconstitucionalidade, também compõe as matérias que serão enfrentadas pelo STF no julgamento da ADI5322, reputo oportuna a suspensão do presente incidente para que se aguarde o pronunciamento da Suprema Corte, na mesma linha de entendimento adotada pelo Tribunal Pleno quando do julgamento da ArgInc 0000825-35.2021.5.09.0000. III. Portanto, SUSPENDO a tramitação do presente incidente de arguição de inconstitucionalidade até o julgamento da ADI 5322 pelo STF.

Referência Legislativa: § 3º do art. 235-C da CLT

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Número do Tema: 9

Questão submetida a Julgamento: Inconstitucionalidade dos §§ 8º e 9º do art. 235-C da CLT. Motorista profissional. Tempo de espera.

Relator: DES. THEREZA CRISTINA GOSDAL

Processo Paradigma: ARGINC - [0000825-35.2021.5.09.0000](#)

Decisão: .RETIRADO DE PAUTA o processo para aguardar julgamento pelo STF da ADI 5322. (Sessão de julgamento de 31/01/2022)

Referência Legislativa: §§ 8º e 9º do art. 235-C da CLT

Vista regimental/adiamento: 25/10/2021

DECISÕES EM INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Número do Tema: 1

Questão submetida a Julgamento: Ação Coletiva nº 0194200-16.1989.5.09.0002, promovida pelo Sindicato dos Professores das Redes Públicas, Estadual e Municipal do Paraná - APP OBSERVAÇÃO: no julgamento do CCCiv 0001794-84.2020.5.09.0000 e CCCiv 0001851-05.2020.5.09.0000, em 14/12/2020, o Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, REAFIRMA a tese fixada no IAC 0001906-92.2016.5.09.0000.

Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS.

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IAC - [0001906-92.2016.5.09.0000](#)

Situação do Tema: Transitado em Julgado IAC

Data da Publicação do Acórdão: 18/07/2017

Data do Trânsito em Julgado: 07/08/2017

Decisão: TESE DEFINIDA

DECLARO A COMPETÊNCIA DA MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PARA O PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO DECORRENTE DOS AUTOS DE AÇÃO COLETIVA Nº 0194200- 16.1989.5.09.0002 e DETERMINO a expedição de ofícios aos excelentíssimos Desembargadores deste E.TRT bem como aos MM. Juízos de todas as Varas do Trabalho do Estado do Paraná, dando ciência do presente a fim de que prossigam em todas as execuções decorrentes de ações coletivas que tinham sido suspensas, nos termos da fundamentação."

Referência Legislativa: CF, Art. 5º, XXXV; CPC, Art. 55, caput, §§ 2º e 3º, Art. 59 e Art. 286, III; CDC, Art. 95, 98, § 2º, I e 100

Data da instauração do IAC: 18/10/2016

CPC 1973 . INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Origem: AIRO-07143-2014-322-09-00-9

Agravante: Izaías dos Santos Cruz

Agravado: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalhador Portuário e Avulso do Porto Organizado de Paranaguá

Matéria: Nulidade do laudo arbitral - adicional de insalubridade

Sessão de julgamento: 30/03/2016

Acórdão disponibilizado no DEJT 15/04/2016

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Número do Tema: 2

Questão submetida a Julgamento: Divisor salário a ser utilizado e reflexos das horas extras e de adicional noturno nos repouso semanais remunerados. Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

Relator: FÁTIMA T. LORO LEDRA MACHADO

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IAC - [0000918-03.2018.5.09.0000](#)

Situação do Tema: Transitado em Julgado IAC

Data da Publicação do Acórdão: 18/03/2019

Data do Trânsito em Julgado: 29/03/2019

Decisão: TESE DEFINIDA

Determinar a observância do divisor salário-hora 173,93, também, do marco prescricional até 31-08-2015; e por conseguinte, excluir, da condenação, reflexos das horas extras e do adicional noturno nos RSR's.

Referência Legislativa: CLT, Art. 64 e 468; Súmula/TST 51

Data da instauração do IAC: 22/05/2018

CPC 1973 .INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Origem: RO-20322-2015-651-9-00-2

Agravante: Erci de Almeida Massaroth e Oi S.A.

Agravado: Os mesmos.

Sessão de julgamento: 30/09/2016

Matéria: Objeto da Assunção de Competência - Auxílio-alimentação

Acórdão disponibilizado no DEJT 18/10/2016

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Número do Tema: 3

Questão submetida a Julgamento: Possibilidade de formulação de pedido genérico em ação que visa a tutela coletiva.

Relator: SÉRGIO GUIMARAES SAMPAIO

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IAC - [0001282-72.2018.5.09.0000](#)

Situação do Tema: Transitado em Julgado IAC

Data da Publicação do Acórdão: 16/10/2019

Data do Trânsito em Julgado: 10/02/2022

Decisão: TESE DEFINIDA

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. TUTELA COLETIVA. POSSIBILIDADE DE FORMULAÇÃO DE PEDIDO GENÉRICO. A generalidade é característica própria das tutelas coletivas, na defesa de interesses de origem comum do direito, sem a exigência de quantificação prévia. Portanto, reconhece-se neste incidente a possibilidade de formulação de pedido genérico nas tutelas coletivas.

Referência Legislativa: CPC, Art. 324, § 1º, inciso II; CLT, Art. 840, § 1º

Data do julgamento dos embargos de declaração: 17/02/2020

Data da instauração do IAC: 06/09/2018

CPC 1973 .INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Origem: RO 05308-2011-021-9-00-4

Agravante: Sindicato dos Empregados das Empresas de Shopping Center e das Empresas Estabelecidas em Shoppings Centers do Município de Maringá e Sarandi.

Agravado: Extremo Êxito Confecções LTDA., Tradição Confecções LTDA., Mar Norte Confecções LTDA., Steelcom Comércio de Acessórios em Prata LTDA., Formonte & Guandalini LTDA. (EPP), Gama & Gama LTDA. (EPP), S de Oliveira Pellani Vestuário [ME] (Filial 2) e sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá.

Matéria: Rito procedimental - Representação sindical

Sessão de julgamento: 30/09/2016

Acórdão disponibilizado no DEJT 14/10/2016

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Número do Tema: 4

Questão submetida a Julgamento: Ausência de procuração do signatário do recurso.

Relator: PAULO RICARDO POZZOLO

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IAC - [00013996320185090000](#)

Situação do Tema: Transitado em Julgado IAC

Data da Publicação do Acórdão: 23/01/2019

Data do Trânsito em Julgado: 05/02/2019

Decisão: TESE DEFINIDA

RECURSO OU CONTRARRAZÕES ASSINADOS POR ADVOGADO SEM PODERES NOS AUTOS. CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO. Constatada a ausência de procuração, substabelecimento ou mandato tácito nos autos, o que se enquadra na hipótese de irregularidade de representação prevista no art. 76 do CPC, impõe-se ao Relator, antes de julgar inadmissível o recurso ou não conhecer da resposta do recorrido, determinar a intimação da parte para oportunizar a regularização da representação. Inteligência dos arts. 76, § 2º, 104 e 932, parágrafo único, do CPC.

Referência Legislativa: CPC, Art. 76, 104, § 1º, 932, p. ú., 1007, §§ 2º e 7º, 1029, § 3º.

Data da instauração do IAC: 18/09/2018

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Número do Tema: 5

Questão submetida a Julgamento: Viação Cidade Verde Ltda. Competência funcional para exame do feito e prescrição aplicável em relação às demandas ajuizadas pelos motoristas cobradores que visam a percepção da parcela dupla função com base em decisão proferida na ação coletiva n. 0000249-63.2012.5.09.0095.

Relator: FÁTIMA T. LORO LEDRA MACHADO

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IAC - [00014507420185090000](#)

Situação do Tema: Transitado em Julgado IAC

Data da Publicação do Acórdão: 01/04/2019

Data do Trânsito em Julgado: 12/04/2019

Decisão: TESE DEFINIDA

RECONHECER A COMPETÊNCIA FUNCIONAL DA SEÇÃO ESPECIALIZADA deste Nono Regional para o julgamento de Recursos interpostos contra Sentenças proferidas em sede de Ação de Conhecimento, Individual, visando a execução de Título Executivo, transitado em julgado, proferido em AÇÃO COLETIVA.

Referência Legislativa: CPC, arts. 86 a 124

Data da instauração do IAC: 11/10/2018

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Número do Tema: 6

Questão submetida a Julgamento: E.A.C. FLORESTAL S.A., A.R.K. PARTICIPAÇÕES LTDA. e SEIVA PARTICIPAÇÕES LTDA. Formação de grupo econômico com a empresa ANGELO CÂMILOTTI.

Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IAC - [00015450720185090000](#)

Situação do Tema: Transitado em Julgado IAC

Data da Publicação do Acórdão: 18/03/2019

Data do Trânsito em Julgado: 24/09/2019

Decisão: TESE DEFINIDA

Reconhece-se o grupo econômico formado pelas empresas Ângelo Camilotti & Cia Ltda. - Em Recuperação Judicial, A.C. Administração e Participações S/A, A.C. Madeiras Ltda., A.M.C. Participações Ltda., E.G.C Participações Ltda., Rio Verde Reflorestadora LTDA., A.F.G. Participações Ltda., E.A.C. Florestal S/A, A.R.K, Participações LTDA., e Seiva Participações Ltda., devendo haver a responsabilidade solidária entre elas, por força do art. 2º, 2º, da CLT, nos termos da fundamentação."

Referência Legislativa: CLT, Art. 1ª, § 2º

Data do julgamento dos embargos de declaração: 29/04/2019

Data da instauração do IAC: 30/10/2018

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Número do Tema: 7

Questão submetida a Julgamento: Direito dos agentes comunitários de saúde do Município de Francisco Beltrão à percepção da parcela denominada "incentivo adicional".

Relator: ARNOR LIMA NETO

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IAC - [00016594320185090000](#)

Situação do Tema: Transitado em Julgado IAC

Data da Publicação do Acórdão: 18/11/2019

Data do Trânsito em Julgado: 18/12/2019

Decisão: TESE DEFINIDA

É indevido o incentivo adicional financeiro aos agentes comunitários de saúde do Município de Francisco Beltrão, pois as Portarias do Ministério da Saúde 1.350/2002 e 674/2003 bem como a Lei Municipal nº 4.108/2013 não estabelecem acréscimo remuneratório além do piso salarial fixado pela Lei Federal 11.350/2006", tudo nos termos da fundamentação.

Referência Legislativa: CF, arts. 37, X e 198; Lei nº 11.350/06; Lei nº 12.994/14

Vista regimental/adiamento: 26/08/2019

Data da instauração do IAC: 31/10/2018

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Número do Tema: 8

Questão submetida a Julgamento: Responsabilidade dos reclamados Convenção Batista Paranaense, Comunidade Evangélica Luterana de Curitiba, Sínodo de Curitiba da Igreja Presbiteriana do Brasil e Município de Curitiba pelos débitos trabalhistas da Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba e Hospital Universitário Evangélico de Curitiba.

Relator: SÉRGIO GUIMARÃES SAMPAIO

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IAC - [00017425920185090000](#)

Situação do Tema: Transitado em Julgado IAC

Data da Publicação do Acórdão: 11/10/2019

Data do Trânsito em Julgado: 13/12/2019

Decisão: NÃO ADMITIR O INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA.

NÃO ADMITIR O INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA suscitado pela d. 7ª Turma do Regional, quanto à formação de grupo econômico entre a Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, o Hospital Universitário Evangélico de Curitiba e as igrejas que integram seu estatuto social e em relação à responsabilidade do Município de Curitiba. Por consequência, remetam-se os autos à e. 7ª Turma para análise e julgamento das matérias recursos ordinários interpostos das partes. Tudo nos termos da fundamentação.

Referência Legislativa: CF, Art. 30, VII, 197, 199, § 1º; CLT, Art. 2º, §§ 1º e 2º

Vista regimental/adiamento: 29/07/2019

Data da instauração do IAC: 16/08/2018

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Número do Tema: 9

Questão submetida a Julgamento: Indicação de valores dos pedidos apresentados na petição inicial, nos termos do art. 840, § 1º, da CLT, e a possibilidade ou não de limitação da condenação a estes valores.

AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL realizada em 16/10/2020

Relator: RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IAC - [0001088-38.2019.5.09.0000](#)

Situação do Tema: Mérito Julgado

Data da Publicação do Acórdão: 08/07/2021

Decisão: TESE FIRMADA

Reconhecer a possibilidade de apresentação por estimativa dos valores de cada pedido (art. 840, § 1º, da CLT), não estando a liquidação adstrita aos valores indicados na petição inicial.

Referência Legislativa: CLT, 840, § 1º; CPC, 6º

Vista regimental/adiamento: 30/09/2019; 25/11/2019; 29/07/2020; 31/08/2020 (RETIRADO DE PAUTA para designação de audiência pública); AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL realizada em 16/10/2020; 14/12/2020

Data do julgamento dos embargos de declaração: 27/09/2021

Data da instauração do IAC: 16/08/2019

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Número do Tema: 10

Questão submetida a Julgamento: Direito ao prêmio-desligamento aos antigos empregados do sucedido Banco Bamerindus, os quais passaram a trabalhar para o sucedido Banco HSBC e, por fim, ao sucessor Banco Bradesco, e que depois aderiram ao PDV promovido pelo Banco Bradesco e receberam a indenização pela adesão ao PDV, e agora pedem o recebimento daquele antigo "prêmio-desligamento" do Banco Bamerindus, mas sem descontar ou deduzir o valor da indenização pela adesão ao PDV, a qual foi paga pelo sucessor Banco Bradesco

Relator: DES. EDMILSON ANTONIO DE LIMA

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IAC - [0000134-55.2020.5.09.0000](#)

Situação do Tema: Cancelado

Decisão: CONVERTIDO em IRDR

CONVERTER O INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC) suscitado pela E. Primeira Turma do TRT da 9ª Região em INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS, no tocante ao tema: "Banco Bradesco. Antigos empregados do Banco Bamerindus que aderiram ao PDV instituído pelo Banco Bradesco. Prêmio-Desligamento. Natureza Jurídica? Isonomia? Possibilidade de acumular? abater? ou o recebimento de um implica renúncia do anterior, nos moldes da Súmula nº 51, II, do C. TST?"

Referência Legislativa: OJ SDI1/TST 207

Data da instauração do IAC: 30/01/2020

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Número do Tema: 11

Questão submetida a Julgamento: Possibilidade de se homologar acordo extrajudicial com quitação geral do contrato de trabalho, nos termos dos artigos 855-B, 855-C, 855-D e 855-E da CLT, e ao alcance da atividade jurisdicional na análise dessas demandas.

Relator: DES. CASSIO COLOMBO FILHO

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IAC - 0001246-59.2020.5.09.0000

Situação do Tema: Transitado em Julgado IAC

Data do Trânsito em Julgado: 04/09/2020

Decisão: EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

No processo nº 0000628-66.2019.5.09.0965, que originou o presente Incidente de Assunção de Competência, houve acordo homologado entre as partes, o qual já foi devidamente cumprido e arquivado. 2.

Considerando-se a extinção do processo principal por transação, reputo prejudicado o prosseguimento deste IAC, o qual fica extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015.

Referência Legislativa: CLT, Arts. 855-B, 855-C, 855-D e 855-E

Data da instauração do IAC: 17/03/2020

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Número do Tema: 12

Questão submetida a Julgamento: DIFERENÇAS SALARIAIS. PCCS. PISO SALARIAL REGIONAL. URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. se há direito a diferenças salariais decorrentes da adequação da tabela salarial do Plano de Cargos e Salários da reclamada URBS ao piso salarial regional, reconhecido em ação coletiva, adotando-o como patamar inicial da Carreira de Agente de Apoio a ser observado, por ocasião das progressões horizontal e vertical?

Relator: DES. EDMILSON ANTONIO DE LIMA

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IAC - [00013548820205090000](#)

Situação do Tema: Cancelado

Decisão: CONVERTIDO em IRDR

CONVERTER o presente Incidente de Assunção de Competência (IAC), suscitado pela E. Primeira Turma do TRT da 9ª Região, em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), nos termos do art. 101-J, caput, do Regimento Interno do TRT da 9ª Região e, nos termos do previsto no art. 101-K, caput e inciso I do Regimento Interno do TRT da 9ª Região, REMETER o presente feito ao Excelentíssimo Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região, a fim de que haja a tramitação do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e, posteriormente, seja submetido a julgamento pelo Plenário, delimitando a controvérsia: "se há direito a diferenças salariais decorrentes da 'adequação da tabela salarial do Plano de Cargos e Salários' da reclamada URBS ao piso salarial regional, reconhecido em ação coletiva, adotando-o como 'patamar inicial da Carreira de Agente de Apoio' a ser observado, por ocasião das progressões horizontal e vertical?", nos termos da fundamentação.

Referência Legislativa: CF, art. 7º, incisos VI e XXVI

Data da instauração do IAC: 12/05/2020

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Número do Tema: 13

Questão submetida a Julgamento: Reapreciação da tese jurídica firmada pelo Tribunal Pleno no julgamento do IAC nº 0000884-46.2015.5.09.0028, cuja questão de direito a ser reexaminada é a seguinte: "Se os empregados admitidos pela antiga Telepar (Atual OI S.A.) até 31/12/1982, que foram aposentados segundo o regime regulado pelo denominado Termo de Relação Contratual Atípico - TRCA, que estipulou vantagens previstas no ACT/1969 para a aposentação, também têm direito ao auxílio alimentação assegurado nas normas coletivas."

Relator: DES. RICARDO BRUEL DA SILVEIRA

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IAC - [0000634-87.2021.5.09.0000](#)

Situação do Tema: Transitado em Julgado IAC

Data da Publicação do Acórdão: 08/02/2022

Data do Trânsito em Julgado: 22/02/2022

Decisão: TESE DEFINIDA

"Os empregados admitidos pela antiga Telepar (Atual OI S.A.) até 31/12/1982, que foram aposentados segundo o regime regulado pelo denominado Termo de Relação Contratual Atípico - TRCA, que estipulou vantagens previstas no ACT/1969 para a aposentação, têm direito ao auxílio alimentação assegurado nas normas coletivas, independentemente da natureza jurídica deste benefício."

Referência Legislativa: CF. art. 5º, XXXVI; CLT, art. 468; TST, Súmula 51, I

Data da instauração do IAC: 29/06/2021

DECISÕES EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Número do Tema: 1

Questão submetida a Julgamento: B.D.Vest Confecções Ltda. Responsabilidade da empresa tomadora de serviços em contratos de facção.

Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IRDR - [0001204-49.2016.5.09.0000](#)

Situação do Tema: Transitado em Julgado

Data da Publicação do Acórdão: 12/12/2018

Data do Trânsito em Julgado: 08/04/2019

Decisão: NÃO ADMITIDO.

NÃO ADMITIR o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Por consequência, determinar o prosseguimento dos processos sobrestados por conta do presente IRDR, com a determinação para que os Juízes observem, quanto à competência funcional, o que foi decidido nos autos de IAC nº 0001906-92.2016.5.09.0000, de relatoria do Desembargador Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, publicado em 18/07/2017.

Referência Legislativa: Súmula TST: 331

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Número do Tema: 2

Questão submetida a Julgamento: Estado do Paraná. Competência funcional para as execuções individuais da ação coletiva 0194200-16.1989.5.09.0002.

Relator: NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IRDR - [00014001920165090000](#)

Situação do Tema: Transitado em Julgado

Data da Publicação do Acórdão: 31/08/2016

Data do Trânsito em Julgado: 19/01/2018

Decisão: NÃO ADMITIDO.

Julgado monocraticamente em 31/08/2016. Não demonstrado o preenchimento dos requisitos para a instauração do feito, NÃO ADMITO o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

Referência Legislativa: CF/88: art. 5º, XXXV; Lei nº 8078/9095: arts. 98, § 2º, I, 99 e 100

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Número do Tema: 3

Questão submetida a Julgamento: Questões relativas à competência funcional para processar e julgar as Ações de Cumprimento ajuizadas pelos Substituídos para executarem, provisoriamente, o título executivo oriundo da Ação Coletiva nº 31161-2009-004 (CNJ 3116100-86.2009.5.09.004), que tramitou perante a 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, de iniciativa do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias nos Estados do Paraná e Santa Catarina - SINDIFER, contra a empresa ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A. (atual Rumo Malha Sul S.A.).

Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IRDR - [0001464-29.2016.5.09.0000](#)

Situação do Tema: Transitado em Julgado

Data da Publicação do Acórdão: 17/11/2017

Data do Trânsito em Julgado: 24/11/2017

Decisão: NÃO ADMITIDO.

Aplica a decisão proferida pelo Pleno no IAC nº 0001906-92.2016.5.09.0000: "Com base na leitura que faço do § 3º do art. 947 do NCP, aplicável ao processo do trabalho, nos termos do inciso XXV do art. 3º da IN nº 39/202016 do C. TST e do inciso X do art. 55 do RI deste Tribunal, a decisão proferida pelo Pleno no IAC, firmou tese jurídica sobre o tema, com efeito vinculante para os Juízes e órgãos fracionários: (...) Assim, com base no inciso I do § 1º do art. 101-L do RI deste Regional, como a matéria de fundo já foi decidida por este Tribunal Pleno, NÃO ADMITO o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Por consequência, cabe o prosseguimento dos processos sobrestados por conta do presente IRDR, com a determinação para que os Juízes observem, quanto à competência funcional, o que foi decidido nos autos de IAC nº 0001906-92.2016.5.09.0000, de relatoria do Desembargador Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, publicado em 18/07/2017."

Referência Legislativa: CF/88: Arts. 5º, XXXV; Lei nº 8078/90: Arts. 95, 98, § 2º, I, 99 e 100

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Número do Tema: 4

Questão submetida a Julgamento: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Petroquímicas do Estado do Paraná - SINDIQUÍMICA. Diferenças de PLR.

Relator: FÁTIMA T. L. LEDRA MACHADO

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IRDR - [0002535-66.2016.5.09.0000](#)

Situação do Tema: Transitado em Julgado

Data da Publicação do Acórdão: 18/03/2019

Data do Trânsito em Julgado: 14/06/2019

Decisão: TESE DEFINIDA

ARAUCÁRIA NITROGENADOS S/A - DIFERENÇAS DE PLR 2012. O ACT e Termo aditivo que instituíram a PLR 2012 não fixam o pagamento da parcela em valor único (6 salários base) para todos os Empregados, restando autorizada a sua quitação com base na proporção da pontuação final de cada um dos blocos de indicadores, mais fator de ajuste, o que não representa violação ao princípio da isonomia. Após o trânsito em julgado da presente r. Decisão, os Autos deverão vir em conclusão, para julgamento dos Recursos Ordinários interpostos nos Processos Paradigmas, nos termos do art. 978, parágrafo único, do CPC."

Referência Legislativa: CF, Arts. 7º XXX, XXXI; CLT, Arts. 8º, 442 e 444; CCB, Arts. 421 e 422

Vista regimental/adiamento: Em vista regimental sessões de 26/11/2018 e 17/12/2018; adiado em 28/01/2019 para aguardar a presença da Des. Relatora

Data do julgamento dos embargos de declaração: 29/04/2019

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Número do Tema: 5

Questão submetida a Julgamento: Possibilidade de manutenção de plano de saúde a trabalhador, co-partícipe, após término do contrato de trabalho, com respaldo no § 6º do art. 30 da Lei 9.656/1998.

Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IRDR - [0001620-80.2017.5.09.0000](#)

Situação do Tema: Transitado em Julgado

Data da Publicação do Acórdão: 21/08/2020

Data do Trânsito em Julgado: 02/09/2020

Decisão: TESE DEFINIDA

MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE. EX-EMPREGADO. AUSÊNCIA DE CUSTEIO DO BENEFICIÁRIO. CONTRIBUIÇÕES EVENTUAIS NA MODALIDADE DE COPARTICIPAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE PERMANÊNCIA. A manutenção da qualidade de segurado do plano de saúde ao ex-empregado - aposentado ou dispensado de forma imotivada - depende da efetiva contribuição mensal com parte de seu custeio, sendo que a coparticipação eventual em consultas e procedimentos não é considerada forma de contribuição para custeio do benefício, a teor do §6º do art. 30 da Lei 9.656/1.998. Após o trânsito em julgado da presente r. Decisão, os Recursos Ordinários interpostos nos Processos Paradigmas devem ser remetidos para julgamento ao(s) relator(es) originário(s), preservando-se o juiz natural.

Referência Legislativa: Lei 9.656/1998, Art. 30, § 6º.

Vista regimental/adiamento: Retirado de pauta em 25/05/2020

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Número do Tema: 6

Questão submetida a Julgamento: Responsabilidade solidária de Indústria de Móveis Finger, com as empresas Stok Line Comércio de Móveis Planejados Ltda. - Massa Falida, Móveis Zeus Ltda.- Massa Falida e Planejados Mobile Comércio de Granitos e Móveis Ltda. - Massa Falida - formação de grupo econômico.

Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IRDR - [0001615-58.2017.5.09.0000](#)

Situação do Tema: Transitado em Julgado

Data da Publicação do Acórdão: 22/01/2019

Data do Trânsito em Julgado: 23/01/2019

Decisão: NÃO ADMITIDO.

NÃO ADMITIR o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos dos artigos 976 do CPC e 101-L, § 1º, do Regimento Interno deste E. TRT. Julgado em 29/10/2018.

Referência Legislativa: CLT, Art. 2º, §2º

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Número do Tema: 7

Questão submetida a Julgamento: Nulidade do Termo de Conciliação firmado perante a Câmara de Conciliação Prévia em razão da ausência de requisitos fundamentais para sua formação e validade.

Relator: NAIR MARIA LUNARDELLI RÁMOS

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IRDR - [0001739-41.2017.5.09.0000](#)

Situação do Tema: Transitado em Julgado

Data da Publicação do Acórdão: 21/05/2019

Data do Trânsito em Julgado: 28/05/2019

Decisão: NÃO ADMITIDO.

"NÃO ADMITIR o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos da fundamentação."

Referência Legislativa: CLT, Art. 9º e 625-A

Vista regimental/adiamento: em 30/08/2018 vista regimental; em 23/11/2018 retirado de pauta; em 28/01/2019 mantida vista regimental

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Número do Tema: 8

Questão submetida a Julgamento: Aplicação do IPC-a, como índice de correção monetária, por ser inconstitucional a TR

Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IRDR - [0001844-18.2017.5.09.0000](#)

Situação do Tema: Transitado em Julgado

Data da Publicação do Acórdão: 02/12/2019

Data do Trânsito em Julgado: 19/12/2019

Decisão: NÃO ADMITIDO

"NÃO ADMITIR o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos da fundamentação."

Referência Legislativa: Lei nº 6.899/81, Art. 1º; CCB Art. 389;

Súmula/TST 304 e OJs 28 e 300 SDI1/TST

Vista regimental/adiamento: Em vista regimental sessões de (26/08/2019) para a excelentíssima Desembargadora Marlene T. Fuverki Suguimatsu, para análise da prejudicialidade; ADIADO em 30/09/2019

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Número do Tema: 9

Questão submetida a Julgamento: Aplicação das prerrogativas da Fazenda Pública à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).

Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IRDR - [0000812-41.2018.5.09.0000](#)

Situação do Tema: Mérito Julgado (REsp pendente)

Data da Publicação do Acórdão: 27/02/2020

Decisão: TESE FIRMADA

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH). NÃO EXTENSÃO DAS PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA. A EBSERVH é empresa pública com personalidade de direito privado, submetendo-se ao disposto no art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, o qual prevê a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto a direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários. Assim, não é contemplada com as prerrogativas da Fazenda Pública.

Referência Legislativa: CF, art. 173, § 1º, II; Lei 12.550/2011, Art. 2º, 8º; RE 580.264; RE 598.099

Data do julgamento dos embargos de declaração: 25/05/2020

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Número do Tema: 10

Questão submetida a Julgamento: Validade dos editais de convocação de TPAs para contratação com vínculo empregatício de trabalhadores da função de capatazia pelos Terminais Portuários da Ponta do Félix.

Relator: ARNOR LIMA NETO

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IRDR - [0000003-17.2019.5.09.0000](#)

Situação do Tema: Transitado em Julgado

Data da Publicação do Acórdão: 11/08/2020

Data do Trânsito em Julgado: 12/11/2020

Decisão: TESE FIRMADA

ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ANTONINA (OGMO/A) - TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. (TPPF) - EDITAIS DE MARÇO/2015 E ABRIL/2015 PARA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES PORTUÁRIOS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CARGOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E OPERADOR DE MÁQUINAS - VALIDADE DA REMUNERAÇÃO OFERTADA - ILEGALIDADE DOS PRÉ-REQUISITOS EXIGIDOS - NULIDADE PARCIAL RECONHECIDA. I. A remuneração ofertada nos editais de março/2015 para contratação de trabalhadores portuários com vínculo empregatício nos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Operador de Máquinas observa o disposto nos artigos 444 da CLT, 7º, IV, da CF e 43 da Lei nº 12.815/2013, bem como atende o item 5 do acordo homologado nos autos de ACP nº 00878-2008-322-09-00-3 (CNJ nº 0087800-21.2008.5.09.0322). Portanto, válidos os editais sob esse enfoque. II. Os pré-requisitos exigidos nos editais de março/2015 e abril/2015 para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais (ensino fundamental completo) e Operador de Máquinas (ensino médio completo e CNH categoria "D") são mais rígidos do que aqueles indicados pela Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, no Programa do Ensino Profissional Marítimo para Portuários 2015 (PREPOM Portuários 2015) e, ainda, não demonstrada a necessidade desses requisitos para a execução das atribuições desses cargos, razão pela qual não poderiam ser exigidos dos trabalhadores portuários. Assim, tem-se que os pré-requisitos exigidos nos editais de março e abril/2015 são nulos. Após o trânsito em julgado do presente acórdão, determina-se a observância do disposto no art. 101-R do RI deste Tribunal, devendo, os processos sobrestados em razão deste incidente, seguirem os devidos fluxos.

Referência Legislativa: Lei 12.815/2013, art. 40, §2º

Vista regimental/adiamento: deferida VR para a Des. Marlene Teresinha Fuverki Sugumatsu em 17/02/2020.

Data do julgamento dos embargos de declaração: 19/10/2020

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Número do Tema: 11

Questão submetida a Julgamento: Banco Bradesco. Antigos empregados do Banco Bamerindus que aderiram ao PDV instituído pelo Banco Bradesco. Prêmio-Desligamento. Natureza Jurídica? Isonomia? Possibilidade de acumular? abater? ou o recebimento de um implica renúncia do anterior, nos moldes da Súmula nº 51, II, do C. TST? OBSERVAÇÕES: no julgamento do CCCiv 0001784-40.2020.5.09.0000, em 30/11/2020, o Órgão Especial, por unanimidade de votos, declarou a competência do excelentíssimo Desembargador Eliázer Antonio Medeiros para officiar como relator; em 23/08/2021, o IRDR foi admitido para fim de avaliar a incidência da adesão ao PDV de 2017 sobre o "Prêmio Desligamento".

Relator: ELIÁZER ANTONIO MEDEIROS

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IRDR - 0000134-55.2020.5.09.0000

Situação do Tema: Mérito Julgado

Data da Publicação do Acórdão: 01/04/2022

Decisão: TESE FIRMADA.

ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por maioria de votos, vencidos parcialmente os excelentíssimos Desembargadores Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, Thereza Cristina Gosdal, Sergio Guimarães Sampaio, Eliázer Antonio Medeiros, Ilse Marcelina Bernardi Lora e Eduardo Milléo Baracat, que não determinavam o abatimento de valores recebidos pelo programa PDVE/2017, e o excelentíssimo Desembargador Benedito Xavier da Silva, que entendia incabível o IRDR e indevido o prêmio desligamento, ADOTAR, nos termos dos arts. 111 e seg. do Regimento Interno deste e. Regional, a interpretação da questão jurídica submetida, com a seguinte redação: "PRÊMIO DESLIGAMENTO - BENEFÍCIO PREVISTO NO REGULAMENTO DO ANTIGO BANCO BAMERINDUS S/A - MESMA NATUREZA JURÍDICA DO PDVE 2017 INSTITUÍDO PELO SUCESSOR BANCO BRADESCO S/A - APLICABILIDADE DA SÚMULA 51, II, DO C. TST - IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DOS BENEFÍCIOS - DEVIDO ABATIMENTO DE VALORES - Aos empregados que aderiram ao PDVE 2017 instituído pelo Banco Bradesco S/A é possível optar pelo 'Prêmio desligamento' previsto em Regulamento do extinto Banco Bamerindus S/A, desde que preenchidos os requisitos previstos, sendo aplicável a Súmula 51, II, do C. TST e devido o abatimento de valores recebidos pelo programa PDVE/2017". Tudo nos termos da fundamentação. Após o trânsito em julgado do presente Acórdão, determina-se a observância do disposto no art. 119, I e II do Regimento Interno deste e. Tribunal; os processos sobrestados em razão deste incidente devem seguir os devidos fluxos.

Referência Legislativa: OJ SDI1/TST 207, SÚM. 51, II/TST

Vista regimental/adiamento: 26/07/2021

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Número do Tema: 12

Questão submetida a Julgamento: DIFERENÇAS SALARIAIS. PCCS. PISO SALARIAL REGIONAL. URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. se há direito a diferenças salariais decorrentes da adequação da tabela salarial do Plano de Cargos e Salários da reclamada URBS ao piso salarial regional, reconhecido em ação coletiva, adotando-o como patamar inicial da Carreira de Agente de Apoio a ser observado, por ocasião das progressões horizontal e vertical?

Relator: DES. CLAUDIA CRISTINA PEREIRA

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IRDR - [00013548820205090000](#)

Situação do Tema: Transitado em Julgado

Data da Publicação do Acórdão: 09/03/2022

Data do Trânsito em Julgado: 21/03/2022

Decisão: JULGADO

ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, POR MAIORIA DE VOTOS, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Rosemarie Diedrichs Pimpão, Nair Maria Lunardelli Ramos, Benedito Xavier da Silva, Edmilson Antonio de Lima e Marcus Aurelio Lopes, nos termos do art. 118, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, adotar a interpretação da questão jurídica submetida, com a seguinte redação: DIFERENÇAS SALARIAIS. PCCS. PISO SALARIAL REGIONAL. URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. Na Carreira de Agente de Apoio, há direito a diferenças salariais decorrentes da adequação da tabela salarial do Plano de Cargos e Salários da reclamada URBS ao piso salarial regional, reconhecido em ação coletiva 0000281-80.2011.5.09.0652, adotando-o como patamar inicial da Carreira de Agente de Apoio (AP-I nível 01) a ser observado por ocasião das progressões horizontal e vertical. Após o trânsito em julgado do presente acórdão, determina-se a observância do disposto no art. 119 do RI deste Tribunal, devendo, os processos sobrestados em razão deste incidente, seguirem os devidos fluxos. Ainda, DEFERIR juntada de justificativa de voto vencido aos excelentíssimos Desembargadores Edmilson Antonio de Lima e Marcus Aurelio Lopes.

Referência Legislativa: CF, art. 7º, incisos VI e XXVI

Data do julgamento dos embargos de declaração: 23/08/2021

DECISÕES EM INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL

Número do Tema: 92

Questão submetida a Julgamento: Legislação aplicável ao trabalhador que presta serviços em navio de cruzeiro em águas nacionais e internacionais (Oriundo da 1ª Turma - sob o rito do artigo 926 do CPC e RA 38/2018 do TRT 9ª Região)

Relator: ELIÁZER ANTÔNIO MEDEIROS

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IUR - [00010332420185090000](#)

Situação do Tema: Mérito Julgado

Data da Publicação do Acórdão: 19/06/2019

Data do Trânsito em Julgado: 17/09/2019

Decisão: Aprovado precedente de uniformização da jurisprudência Regional (Tema 92) do TRT9

DAR PROVIMENTO ao recurso da autora, reformando a sentença para fixar que APLICÁVEL A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA AO TRABALHADOR QUE PRESTA SERVIÇOS EM NAVIO DE CRUZEIROS QUE NAVEGA EM ÁGUAS INTERNACIONAIS, QUANDO VERIFICADA UMA DAS SEGUINTE CONDICÇÕES, ALTERNATIVAMENTE: A) TRABALHADOR BRASILEIRO PRÉ-SELECIONADO POR SKYPE OU POR AGÊNCIA DE SELEÇÃO DE PESSOAL BRASILEIRO; B) TRABALHADOR NACIONAL QUE TENHA SIDO SELECIONADO NO BRASIL; OU, C) TRABALHADOR NACIONAL QUE TENHA SIDO CONTRATADO NO BRASIL; OU, D) TRABALHADOR QUE EMBARQUE EM PORTO NACIONAL OU CUJA PARTE DO TRAJETO COMPREENDA NAVEGAÇÃO EM ÁGUAS NACIONAIS. Precedentes: RO - 13495-2015-010-09-00-0; RO-0010285-49.2016.5.09.0088; RO 04671-2016-041-09-00-1; RO- 38050-2015-006-09-00-3; RO-0010410-17.2016.5.09.0088

Referência Legislativa: CF art. 5º, §§ 2º e 3º. Lei nº 7.064/1982 e nº 1.962/2009. Decreto nº 18.871/1929. OIT Convenção do Trabalho Marítimo C 186/2006. Conselho Nacional de Imigração RN nº 71/2006. CLT art. nº 651, § 2º.

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL

Número do Tema: 99

Questão submetida a Julgamento: Extensão da isenção prevista no § 10 do artigo 899 da CLT às custas processuais devidas por empresas em recuperação judicial (Oriundo da 3ª Turma - sob o rito da RA 38/2018)

Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IUR - [0001114-36.2019.5.09.0000](#)

Situação do Tema: Mérito Julgado

Data da Publicação do Acórdão: 13/08/2020

Data do Trânsito em Julgado: 22/08/2020

Decisão: Aprovado Precedente de Uniformização da Jurisprudência Regional do TRT9 (Tema 99).

A isenção do depósito recursal prevista no § 10 do artigo 899, da CLT, para as empresas em recuperação judicial não se estende às custas processuais. Precedentes: ROPS-0000181-09-2018-5-09-0094; AIRO-0001116-75.2017.5.09.0129; RORSum-0000608-06.2019.5.09.0018.

Referência Legislativa: CLT art. 789 caput e § 1º; 790-A, I e II e 899, § 10. CPC/2015 art. 98; 99, § 7º e 1.007. TST IN nº 41/2018 art. 20. TST Súmula nº 86 e nº 245.

Vista regimental/adiamento: Retirado de pauta em 25/05/2020

SÚMULAS

SÚMULA Nº 2, DO TRT DA 9ª REGIÃO

O inciso X, do capítulo 5º, do Edital de Concessão de Serviço Público de Transporte Ferroviário de Carga da Malha Sul - Edital PND/A - 08/96 - RFFSA - assegura, aos empregados, despedidos no lapso de um ano após a transferência, o direito ao pagamento pela concessionária de 100% (cem por cento) do incentivo financeiro previsto no Plano de Incentivo ao Desligamento praticado pela RFFSA.

Histórico

Origem: IUJ 32452-1997-012-09-40-8

Sessão de julgamento: 19/2/2001

Acórdão: 08326/2001, publicado 30/3/2001

Súmula: publicada no DJPR em 30/3/2001

SÚMULA Nº 3, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Administração indireta (empresas públicas e sociedades de economia mista) subordina-se às normas de direito público (art. 37, da CF/88), vinculada à motivação da dispensa de empregado público.

Histórico:

Origem: IUJ 23896-1998-011-09-40-7

Sessão de julgamento: 16/4/2001

Acórdão: 22835/2001, publicado 18/5/2001

Súmula: publicada no DJPR em 30/4/2001

SÚMULA Nº 4, DO TRT DA 9ª REGIÃO

ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO DE 1994. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O VALOR ANTECIPADO PARA EFEITO DE ABATIMENTO EM DEZEMBRO. As deduções dos valores repassados a título de adiantamento de 13º salário deverão ser realizadas atendendo-se ao disposto na Lei 8.880/94, convertendo-se o valor da antecipação em URV, na data do efetivo pagamento.

Histórico:

Origem: IUJ 08901-1999-018-09-40-7

Sessão de julgamento: 24/9/2001

Acórdão: 30039/2001, publicado 9/11/2001

Súmula: publicada no DJPR em 1/10/2001

SÚMULA Nº 5, DO TRT DA 9ª REGIÃO

EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITO JUDICIAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. EXIGIBILIDADE. O depósito judicial para garantir a execução trabalhista não inibe a incidência de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices próprios da legislação trabalhista, sendo inaplicável o texto contido no § 4º, do art. 9º, da Lei 6.830/80.

Histórico:

Origem: IUJ 03170-1997-003-09-40-2

Sessão de julgamento: 29/10/2001

Acórdão: 33783/2001, publicado 7/12/2001

Súmula: publicada no DJPR em 7/11/2001

SÚMULA Nº 6, DO TRT DA 9ª REGIÃO

A prescrição das diferenças da multa de 40% do FGTS pela recomposição dos expurgos inflacionários conta-se a partir de 30.06.2001, quando publicada a Lei Complementar 110/2001, para os contratos de trabalho extintos até aquela data.

Precedentes da Súmula nº 6:

TRT-PR-51802-2003-095-09-00-7; TRT-PR-51842-2003-095-09-00-9;
TRT-PR-51877-2003-658-09-00-7; TRT-PR-51924-2003-658-09-00-2;
TRT-PR-51932-2003-658-09-00-9; TRT-PR-51958-2003-658-09-00-7;
TRT-PR-51009-2004-658-09-00-8; TRT-PR-51111-2004-658-09-00-3;
TRT-PR-51134-2004-658-09-00-8; TRT-PR-51136-2004-658-09-00-7;
TRT-PR-51157-2004-095-09-00-3; TRT-PR-51295-2004-658-09-00-1;
TRT-PR-51327-2004-658-09-00-9; TRT-PR-51372-2004-658-09-00-3;
TRT-PR-51416-2004-658-09-00-5; TRT-PR-51477-2004-658-09-00-2;
TRT-PR-51480-2004-658-09-00-6; TRT-PR-51512-2004-658-09-00-3;
TRT-PR-51549-2004-658-09-00-1; TRT-PR-51555-2004-658-09-00-9;
TRT-PR-51556-2004-658-09-00-3; TRT-PR-51614-2004-658-09-00-9;
TRT-PR-51615-2004-658-09-00-3.

Histórico:

Origem: IUJ 51136-2004-658-09-00-7

Sessão de julgamento: 25/4/2005

Súmula: publicada no DJPR em 4/5/2005

SÚMULA Nº 7, DO TRT DA 9ª REGIÃO

MUNICÍPIO DE GUAÍRA. LEI 01/94, ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO E LEI 1246/03 ARTIGOS 1º § 2º E 2º. REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES. São regidos pela CLT os servidores que não optaram expressamente pelo regime estatutário instituído pelas mencionadas leis.

Histórico:

Origem: IUJ 00059-2005-668-09-00-5

Sessão de julgamento: 30/10/2006

Acórdão: 02941/2007, publicado 6/2/2007 (inteiro teor)

Súmula: publicada no DJPR em 9/11/2006

SÚMULA Nº 8, DO TRT DA 9ª REGIÃO:

ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. PRESCRIÇÃO. Nos termos da Súmula 278 do STJ o prazo prescricional para o ajuizamento de ação indenizatória por acidente de trabalho ou doença ocupacional começa a fluir da ciência inequívoca da incapacidade laboral do segurado, que ocorrerá:

- a) a partir da concessão da aposentadoria pelo órgão previdenciário, quando o acidente ou a doença ocupacional resultam em aposentadoria por invalidez;
- b) da data em que cessou o auxílio doença/acidente previdenciário, quando há retorno ao trabalho, por alta médica;
- c) da data da juntada aos autos de ação indenizatória, do laudo pericial que reconheceu a existência de acidente ou doença ocupacional, quando o empregado retorna ao trabalho e continua com sequelas decorrentes do infortúnio.

Precedentes:

RO-09120-2011-663-09-00-6, 1ª Turma, Rel. Des. Edmilson Antonio de Lima, DJ 03.09.2013

RO-07107-2010-013-09-00-6, 2ª Turma, Rel. Des. Marlene T. Fuverki Suguimatsu, DJ 22.01.2014

RO-00803-2010-089-09-00-0, 3ª Turma, Rel. Des. Archimedes Castro Campos Júnior, DJ 09.07.2014

RO-06227-2011-660-09-00-3, 4ª Turma, Rel. Des. Cassio Colombo Filho, DJ 26.07.2013

RO-07183-2010-084-09-00-9, 5ª Turma, Rel. Des. Arion Mazurkevic, DJ 18.10.2013

RO-04480-2013-020-09-00-6, 7ª Turma, Rel. Des. Nair Maria Lunardelli Ramos, DJ 24.06.2014

RO-02414-2012-965-09-00-5, 2ª Turma, Rel. Des. Cláudia Cristina Pereira, DJ 07.10.2014

RO-28135-2009-011-09-00-0, 2ª Turma, Rel. Des. Marlene T. Fuverki Suguimatsu, DJ 07.03.2014

RO-01819-2011-669-09-00-6, 5ª Turma Rel. Des. Nair Maria Lunardelli Ramos, DJ 25.10.2013

Histórico:

Redação original

A teor da Súmula n.º 278 do Colendo STJ, o termo inicial do prazo prescricional, nas ações de indenização decorrentes de acidente do trabalho, corresponde à data em que o segurado teve ciência inequívoca do dano, observado o exame pericial que comprovar a enfermidade ou que verificar a natureza da incapacidade (Súmula 230 do E. STF).

Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

Sessão de julgamento: 26/3/2007

Súmula: RA 3/2007, publicada no DJPR em 2/4/2007, Edição nº 7335, pág. 261; em 3/4/2007, Edição nº 7336, pág. 357 e em 4/4/2007, Edição nº 7337, pág. 297

Redação revisada

Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

Sessão de julgamento: 25/05/2015

Súmula: RA 022/2015, disponibilizada no DEJT 27/05/2015

SÚMULA Nº 9, DO TRT DA 9ª REGIÃO:

APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. RECURSOS CABÍVEIS.

1. No caso de aplicação da multa do artigo 475-J do CPC na própria sentença condenatória, prolatada no processo de conhecimento, a irrisignação do Réu deverá ser manifestada no Recurso Ordinário;
2. No caso de imposição da multa do artigo 475-J do CPC após o trânsito em julgado da sentença condenatória, o ato judicial deverá ser impugnado por Agravo de Petição, nos termos do artigo 897, "a" da CLT.

Histórico:

Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

Sessão de julgamento: 13/8/2007

Súmula: RA 20/2007, publicada no DJPR em 21/8/2007, pág. 349, Ed.7433; em 27/8/2007, pág. 397, Ed.7437; em 28/8/2007, pág. 331, Ed.7438; em 29/8/2007, pág. 341, Ed.7439.

SÚMULA Nº 10, DO TRT DA 9ª REGIÃO

APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. CABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA. Incabível Mandado de Segurança contra ato judicial que determina a aplicação do artigo 475-J do CPC ao processo trabalhista, porquanto configura decisão passível de reforma mediante recurso próprio, na esteira da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SDI-2 do C. TST.

Histórico:

Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

Sessão de julgamento: 13/8/2007

Súmula: RA 20/2007 publicada no DJPR em 21/8/2007, pág. 349, Ed.7433; em 27/8/2007, pág. 397, Ed.7437; em 28/8/2007, pág. 331, Ed.7438; em 29/8/2007, pág. 341, Ed.7439.

**SÚMULA Nº 11, DO TRT DA 9ª REGIÃO:
AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS
DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL.
JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.**

I - Danos morais e estéticos. Correção Monetária. O marco inicial da correção monetária devida em ações de indenização por danos morais e estéticos, decorrentes de acidente do trabalho ou doença ocupacional será a data do arbitramento do seu valor (sentença ou acórdão), que é quando a indenização se torna exigível.

Histórico:

Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

Sessão de julgamento: 29/9/2008

Súmula: RA 32/2008, publicada no DJPR em 8/10/2008, pág. 474, Ed. 7716; DJPR 13/10/2008, pág. 409, Ed. 7719; DJPR 14/10/2008, pág. 430, Ed. 7720.

II - Danos morais e estéticos. Juros. O marco inicial dos juros devidos em ações de indenização por danos morais e estéticos, decorrentes de acidente de trabalho ou doença ocupacional será a data do ajuizamento da ação.

Histórico:

Redação original

II - Danos morais e estéticos. Juros. O marco inicial dos juros devidos em ações de indenização por danos morais e estéticos, decorrentes de acidente do trabalho ou doença ocupacional será a data do arbitramento do seu valor (sentença ou acórdão), pois não se pode considerar o devedor em mora antes da quantificação do valor.

Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

Sessão de julgamento: 29/09/2008

Súmula: RA 32/2008, publicada no DJPR em 8/10/2008, pág. 474, Ed. 7716; DJPR 13/10/2008, pág. 409, Ed. 7719; DJPR 14/10/2008, pág. 430, Ed. 7720.

Redação revisada

Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

Sessão de julgamento: 30/6/2014

Súmula: RA 22/2014, disponibilizada no DEJT de 3, 4 e 7/7/2014.

**SÚMULA Nº 12, DO TRT DA 9ª REGIÃO:
AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE
ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL. JUROS E
CORREÇÃO MONETÁRIA.**

I - Danos materiais. Danos emergentes. Correção Monetária e Juros. O marco inicial da correção monetária e juros em ações de indenização por danos materiais (danos emergentes) decorrentes de acidente do trabalho ou doença ocupacional será a data em que efetuada a despesa (como gastos com tratamento e despesas médicas), como orientam as Súmulas 43 e 54 do STJ, até o efetivo pagamento.

II - Danos materiais. Indenização. Cota única. Correção Monetária. O marco inicial da correção monetária em ações de indenização por danos materiais, sob a forma de pensionamento, arbitrado de uma só vez, decorrentes de acidente do trabalho ou doença ocupacional será a data do arbitramento da indenização (sentença ou acórdão), que é quando a verba se torna juridicamente exigível.

III - Danos materiais. Indenização. Cota única. Juros. O marco inicial dos juros em ações de indenização por danos materiais, sob a forma de pensionamento, arbitrado de uma só vez, decorrentes de acidente do trabalho ou doença ocupacional será a data do arbitramento da indenização (sentença ou acórdão), pois não se pode considerar o devedor em mora antes da quantificação do valor.

IV - Danos materiais. Pensão mensal. Correção Monetária. O marco inicial da correção monetária em ações de indenização por danos materiais, sob a forma de pensionamento, decorrentes de acidente do trabalho ou doença ocupacional ocorrerá a partir da exigibilidade de cada parcela ou da decisão que arbitrou a indenização (sentença ou acórdão), quando, nessa última hipótese, o arbitramento se deu em valores atualizados ou não tiverem relação com a remuneração do trabalhador.

V - Danos materiais. Pensão mensal. Juros. Verbas vencidas. O marco inicial dos juros em ações de indenização por danos materiais, sob a forma de pensionamento, decorrentes de acidente do trabalho ou doença ocupacional será a data do ajuizamento da ação, nos termos dos artigos 883 da CLT e 39, § 1º, da Lei 8.177/1991, para as parcelas vencidas quando da propositura da ação.

VI - Danos materiais. Pensão mensal. Juros. Verbas vincendas. O marco inicial dos juros em ações de indenização por danos materiais, sob a forma de pensionamento, decorrentes de acidente do trabalho ou doença ocupacional será a época própria, conforme dispõe o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991 e orienta a Súmula 381 do TST.

Histórico:

Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

Sessão de julgamento: 29/9/2008

Súmula: RA 32/2008, **publicada no** DJPR em 8/10/2008, pág. 474, Ed. 7716; DJPR 13/10/2008, pág. 409, Ed. 7719; DJPR 14/10/2008, pág. 430, Ed. 7720.

**SÚMULA Nº 13, DO TRT DA 9ª REGIÃO:
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO ANTES DO TRÂNSITO EM
JULGADO. LIMITAÇÃO AO PEDIDO INICIAL.** Na fase de conhecimento, o
acordo judicial homologado pode abranger todos os direitos decorrentes da relação
jurídica de direito material, inclusive pedidos não formulados na petição inicial
(CPC, art. 475-N, III).

Histórico:

Origem: IUJ 01381-2007-657-9-00-0

Sessão de julgamento: 30/03/2009

Acórdão: publicado 5/5/2009 (inteiro teor)

Súmula: publicada no DJPR em 6/4/2009, pág. 32, Ed. 64; DJPR 7/4/2009, pág. 9-
10, Ed. 65; DJPR 8/4/2009, pág. 4, Ed. 66; DEJT 3/4/2009, pág. 3, 207/2009.

**SÚMULA Nº 14, DO TRT DA 9ª REGIÃO
EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. APOSENTADORIA
ESPONTÂNEA. MULTA DE 40% DO FGTS. MARCO INICIAL DA PRESCRIÇÃO
BIENAL.** O marco inicial do prazo prescricional para cobrança da multa de 40%
sobre os depósitos do FGTS do empregado aposentado espontaneamente ocorre
com a extinção do contrato de trabalho e não com o trânsito em julgado das
decisões proferidas pelo STF nas ADIn's 1770-4 e 1721-3, que julgaram
inconstitucionais os §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT.

Histórico:

Origem: IUJ 21880-2007-004-9-00-9

Sessão de julgamento: 30/3/2009

Acórdão: publicado 5/5/2009 (inteiro teor)

Súmula: publicada no DJPR em 6/4/2009, pág. 32, Ed. 64; DJPR 7/4/2009, pág. 9-
10, Ed. 65; DJPR 8/4/2009, pág. 4, Ed. 66; DEJT 3/4/2009, pág. 3, 207/2009.

**SÚMULA Nº 16, DO TRT DA 9ª REGIÃO
DONO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. RESPONSABILIDADE.** O dono da
obra não constituído como empresa construtora ou incorporadora não responde
solidária ou subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas decorrentes do contrato
de construção civil firmado com o empreiteiro.

Histórico:

Origem: IUJ 02455-2009-594-9-00-9

Sessão de julgamento: 29/8/2011

Acórdão: publicado 16/9/2011 (inteiro teor)

Súmula: publicada no DEJT 2/9/2011, 5/9/2011 e 6/9/2011

**SÚMULA Nº 17, DO TRT DA 9ª REGIÃO
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. LIDES
DECORRENTES DA RELAÇÃO DE EMPREGO. LEIS N. 5.584/70 E 10.537/02.** O deferimento dos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, em lides decorrentes da relação de emprego, pressupõe o preenchimento concomitante dos requisitos da insuficiência econômica e da assistência sindical, nos moldes do disposto no art. 14, parágrafo primeiro, da Lei 5.584/1970, mesmo após a vigência da Lei 10.537/2002.

Histórico:

Origem: IUJ 05413-2009-024-9-00-8

Sessão de julgamento: 29/8/2011

Acórdão: publicado 16/9/2011 (inteiro teor)

Súmula: publicada no DEJT 2/9/2011, 5/9/2011 e 6/9/2011

OBSERVAÇÃO: Recurso de Revista Repetitivo pendente de julgamento no Tribunal Superior do Trabalho sobre a matéria (RR-341-06.2013.5.04.0011).

**SÚMULA Nº 18, DO TRT DA 9ª REGIÃO
DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REVISÃO DO
CÁLCULO INICIAL DO BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DE REGULAMENTO
DIVERSO E/OU INTEGRAÇÃO DE PARCELA PAGA DURANTE A
CONTRATUALIDADE NA BASE DE CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE
APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO PARCIAL E QUINQUENAL.** O pedido de revisão do cálculo inicial do benefício de complementação de aposentadoria, por aplicação de regulamento diverso e/ou por integração de parcela paga durante a contratualidade na base de cálculo da complementação de aposentadoria, configura pedido de diferenças e está sujeito apenas à prescrição parcial e quinquenal.

Histórico:

Origem: IUJ 17703-2010-088-09-00-7

Sessão de julgamento: 27/4/2012

Acórdão: publicado DEJT 8/5/2012 (inteiro teor)

Súmula: divulgada no DEJT 3/5/2012, 4/5/2012 e 7/5/2012

SÚMULA Nº 19, DO TRT DA 9ª REGIÃO
PAGAMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA NÃO CONCEDIDO OU CONCEDIDO PARCIALMENTE. Observa-se a Súmula 437, I, do TST, para o pagamento do tempo relativo ao intervalo mínimo intrajornada não concedido ou concedido parcialmente.

Histórico:

Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

Sessão de julgamento: 17/11/2014

Súmula: RA 50/2014, divulgada no DEJT 21/11/2014, 24/11/2014 e 25/11/2014

SÚMULA Nº 20, DO TRT DA 9ª REGIÃO
RSR. INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO. A integração das horas extras habituais nos repousos semanais remunerados não repercute em férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS.

Histórico:

Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

Sessão de julgamento: 17/11/2014

Súmula: RA 51/2014, divulgada no DEJT 21/11/2014, 24/11/2014 e 25/11/2014

SÚMULA Nº 21, DO TRT DA 9ª REGIÃO
DIVISOR DE HORAS EXTRAS. FIXAÇÃO EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA. DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO. Aplica-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-hora dos empregados submetidos a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, ainda que haja previsão em norma coletiva para a adoção do divisor 220.

Histórico:

Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

Sessão de julgamento: 27/10/2014

Súmula: RA 42/2014, divulgada no DEJT 30/10/2014, 3/11/2014 e 4/11/2014

SÚMULA 22, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovado o acréscimo à redação da Súmula nº 22 deste Regional - INTERVALO. TRABALHO DA MULHER. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELO ART. 5º, I, DA CF. O art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal, o que torna devido, à trabalhadora, o intervalo de 15 minutos antes do início do labor extraordinário. Entretanto, pela razoabilidade, somente deve ser considerado exigível o referido intervalo se o trabalho extraordinário exceder a 30 minutos.

Histórico:

Origem: [IUJ-0001132-96.2015.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 24/10/2016

Acórdão disponibilizado no DEJT 26/01/2017

SÚMULA Nº 22, DO TRT DA 9ª REGIÃO

INTERVALO. TRABALHO DA MULHER. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELO ART. 5º, I, DA CF. O art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal, o que torna devido, à trabalhadora, o intervalo de 15 minutos antes do início do labor extraordinário. Entretanto, pela razoabilidade, somente deve ser considerado exigível o referido intervalo se o trabalho extraordinário exceder a 30 minutos.

Histórico:

Redação original

INTERVALO. TRABALHO DA MULHER. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELO ART. 5º, I, DA CF. O art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal, o que torna devido, à trabalhadora, o intervalo de 15 minutos antes do início do labor extraordinário.

Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

Sessão de julgamento: 17/11/2014

Súmula: RÁ 52/2014, divulgada no DEJT 21/11/2014, 24/11/2014 e 25/11/2014

Redação revisada

Origem: IUJ 0001132-96.2015.5.09.0000 (PJe)

Sessão de julgamento: 24/10/2016

Acórdão disponibilizado no DEJT de 23, 24 e 25/01/2017

SÚMULA Nº 23, DO TRT DA 9ª REGIÃO BANCÁRIOS. NORMA COLETIVA. SÁBADO EQUIPARADO A DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR MENSAL 150 PARA TRABALHADORES COM JORNADA DE SEIS HORAS. DIVISOR 200 PARA TRABALHADORES COM JORNADA DE OITO HORAS. As convenções coletivas dos bancários, ao estabelecer o pagamento de horas extras com reflexos em RSR, incluídos nestes os sábados, equiparam o sábado a dia de descanso semanal remunerado, o que torna aplicável o divisor mensal 150 para cálculo do valor do salário-hora para o trabalhador com jornada normal de seis horas e o divisor 200 para os trabalhadores com jornada de oito horas.

Histórico:

Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

Sessão de julgamento: 27/10/2014

Súmula: RA 44/2014, divulgada no DEJT 30/10/2014, 3/11/2014 e 4/11/2014

OBSERVAÇÃO: Recurso de Revista Repetitivo sobre a matéria, julgado pelo TST em 21/11/2016 (RR-849-83.2013.5.03.0138, RR-144700-24.2013.5.13.0003).

SÚMULA Nº 24, DO TRT DA 9ª REGIÃO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Após a edição da Súmula Vinculante 4, do STF, até que se edite norma legal ou convencional, a base de cálculo do adicional de insalubridade deve ser o salário mínimo nacional.

Histórico:

Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

Sessão de julgamento: 27/10/2014

Súmula: RA 45/2014, divulgada no DEJT 30/10/2014, 3/11/2014 e 4/11/2014

SÚMULA 25, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 25 do TRT9 - HORAS IN ITINERE. TEMPO À DISPOSIÇÃO. INVALIDADE DE NORMA COLETIVA QUE ALTERE A NATUREZA JURÍDICA. É inválida a norma coletiva que altera a natureza salarial das horas in itinere ou limita o seu pagamento como tempo à disposição do empregador e como hora extraordinária (hora normal mais o adicional) quando implicar excesso ao limite máximo diário ou semanal, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 58 da CLT. Precedentes: RO-01406-2014-073-09-00-4, RO-00862-2015-562-09-00-5; RO00372-2015-562-09-00-9.

Histórico:

Origem: [IUJ-0000380-90.2016.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 29/08/2016

Acórdão disponibilizado no DEJT 19/10/2016

SÚMULA Nº 25, DO TRT DA 9ª REGIÃO

HORAS IN ITINERE. TEMPO À DISPOSIÇÃO. INVALIDADE DE NORMA COLETIVA QUE ALTERE A NATUREZA JURÍDICA. É inválida a norma coletiva que altera a natureza salarial das horas in itinere ou limita o seu pagamento como tempo à disposição do empregador e como hora extraordinária (hora normal mais o adicional) quando implicar excesso ao limite máximo diário ou semanal, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 58 da CLT.

Precedentes: RO-01406-2014-073-09-00-4, RO-00862-2015-562-09-00-5; RO-00372-2015-562-09-00-9.

Histórico:

Redação original

HORAS IN ITINERE. NATUREZA JURÍDICA. NORMA DECORRENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. INDISPONIBILIDADE ABSOLUTA. Convenção ou acordo coletivo que negocie ou suprima o caráter salarial das horas in itinere não tem validade, pois se refere ao tempo à disposição do empregador que deve ser retribuído com o salário equivalente, tratando-se de direito absolutamente indisponível, salvo na hipótese do §3º do art. 58 da CLT

Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

Sessão de julgamento: 27/10/2014

Súmula: RA 46/2014, divulgada no DEJT 30/10/2014, 03/11/2014 e 04/11/2014

Redação revisada

Origem: IUJ 0000380-90.2016.5.09.0000 (PJ-e)

Sessão de julgamento: 29/08/2016

Acórdão disponibilizado no DEJT de 14, 17 e 18/10/2016

SÚMULA 26, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a SÚMULA nº 26 deste Tribunal - MULTA DO ART. 477, §8º DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. (nova redação) A multa prevista no art.477, §8º, da CLT, somente não é devida quando comprovadamente, o empregado der causa à mora no pagamento das verbas rescisórias, não abrangendo hipótese de diferenças reconhecidas em juízo.

Precedentes: RO-39880-2014-004-09-00-4; RO-02199-2015-303-09-00-0; RO-02349-2013-022-09-00-7; RO-43839-2015-088-09-00-7.

Histórico:

Origem: [IUJ-0000781-55.2017.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 28/08/2017

SÚMULA Nº 26, DO TRT DA 9ª REGIÃO

MULTA DO ART. 477, §8º DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. A multa prevista no art.477, §8º, da CLT, somente não é devida quando comprovadamente, o empregado der causa à mora no pagamento das verbas rescisórias, não abrangendo hipótese de diferenças reconhecidas em juízo. Precedentes: RO-39880-2014-004-09-00-4; RO-02199-2015-303-09-00-0; RO-02349-2013-022-09-00-7; RO-43839-2015-088-09-00-7.

Histórico:

Redação original

MULTA DO ART. 477, § 8º DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. Reconhecido o vínculo de emprego, de razoável controvérsia, em decisão judicial, não é aplicável a multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

Sessão de julgamento: 27/10/2014

Súmula: RA 47/2014, divulgada no DEJT 30/10/2014, 3/11/2014 e 4/11/2014

Redação revisada

Origem: IUJ 0000781-55.2017.5.09.0000 (PJ-e)

Sessão de julgamento: 28/08/2017

Acórdão disponibilizado no DEJT 26, 27 e 28/09/2017

SÚMULA 27, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 27 deste Regional - REINTEGRAÇÃO. PROFESSOR UNIVERSITÁRIO. ENTIDADE PRIVADA. DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO.

Nas universidades particulares, a rescisão contratual de professores não se submete à deliberação de colegiados de ensino superior, sendo desnecessária motivação da despedida. O artigo 53 da Lei 9.394/96 e artigo 206 da Constituição Federal não derrogam o direito potestativo reconhecido na CLT ao empregador para extinguir a relação empregatícia.

Precedentes: RO-34741-2010-029-09-00-7; RO-04204-2012-651-09-00-4; RO-36812-2010-014-09-00-7.

Histórico:

Origem: [IUJ-20906001020065090014](#)

Sessão de Julgamento: 30/03/2015

Acórdão disponibilizado no DEJT 23/04/2015

SÚMULA 30, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 30 deste Regional - FUNPAR E UFPR. DIFERENÇAS SALARIAIS. ISONOMIA SALARIAL. TRABALHADORES DE REGIMES DISTINTOS. Indevido o reconhecimento de igualdade salarial postulado com o argumento de violação ao princípio constitucional da isonomia entre trabalhadores celetistas da FUNPAR e servidores estatutários da UFPR, ainda que existente identidade funcional, por estarem sujeitos a regimes jurídicos e contratantes distintos. Aplicação do art. 37, XIII da CF/88.

Precedentes: RO-39831-2012-006-09-00-2, RO-38415-2012-088-09-00-8, RO-40657-2012-013-09-00-9, RO-38640-2012-007-09-00-0, RO-19696-2013-004-09-00-7, RO-03745-2013-088-09-00-3.

Histórico:

Origem: [IUJ-0000132-61.2015.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 25/05/2015

Acórdão disponibilizado no DEJT 05/06/2015

SÚMULA 31, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 31 deste Regional - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. PROVISORIEDADE. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO. O adicional de transferência é devido apenas na transferência provisória, nos termos da OJ 113 da SDI-I do TST. A provisoriedade deve ser aferida no caso concreto, levando-se em consideração o tempo de permanência do empregado na localidade (critério temporal), além do tempo de duração do contrato de trabalho e a sucessividade das transferências.

Histórico:

Origem: [IUJ-0000352-59.2015.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 25/01/2016

Acórdão disponibilizado no DEJT 10/09/2015

SÚMULA 32, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 32 deste Regional - APPA. REAJUSTES SALARIAIS DECORRENTES DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. ACT 1993/1994. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO TOTAL. O pedido de diferenças salariais com fundamento em nulidade de negociação coletiva que instituiu reajustes diferenciados sujeita-se à prescrição total, pois embora as verbas questionadas sejam periódicas, o que se encontra em discussão, previamente, é a alegada nulidade da norma, que deveria ser suscitada no prazo prescricional legalmente previsto. Precedentes: 02086-2013-411-09-00-5 e 03971-2013-022-09-00-2, Rel. Des. Archimedes Castro Campos Júnior

Histórico:

Origem: [IUJ-0000138-68.2015.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 31/08/2015

Acórdão disponibilizado no DEJT 16/09/2015

SÚMULA 33, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 33 deste Regional - ATRASO REITERADO OU NÃO PAGAMENTO DE SALÁRIOS OU DE VERBAS RESCISÓRIAS. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. I - O atraso reiterado ou o não pagamento de salários caracteriza, por si, dano moral, por se tratar de dano in re ipsa;
II - O atraso ou o não pagamento das verbas rescisórias devidas não caracteriza, por si, dano moral, sendo necessária a prova de circunstâncias objetivas ensejadoras do dano.

Histórico:

Origem: [IUJ-0000454-81.2015.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 30/11/2015

Acórdão disponibilizado no DEJT 21/01/2016

SÚMULA 34, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 34 deste Regional - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO SOLAR. INTERPRETAÇÃO DA OJ 173 DA SBDI-I DO TST. É indevido o pagamento de adicional de insalubridade pela mera exposição à radiação solar, não se enquadrando a hipótese no disposto na NR 15, Anexo 7. Devido o adicional se a prova pericial indicar que o trabalho a céu aberto ocorria com exposição a calor acima dos limites de tolerância da NR 15, Anexo 3. Interpretação dos incisos I e II da OJ 173 da SBDI-I do TST. Precedentes: RO-0002837-07.2013.5.09.0128, RO-0000945-23.2014.5.09.0130, RO-00039-2013-671-09-00-7, RO-0000310-65.2013.5.09.0069, ROPS-00984-2011-562-09-00-8.

Histórico:

Origem: [IUJ-0000244-30.2015.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 29/02/2016

Acórdão disponibilizado no DEJT 11/03/2016

SÚMULA 35, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 35 deste Regional - RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. LEI Nº 6.019/74. APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 479 DA CLT. A indenização do art. 479 da CLT é aplicável à rescisão antecipada do contrato de trabalho temporário disciplinado na Lei nº 6.019/74.

Histórico:

Origem: [IUJ-0000919-90.2015.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 30/05/2016

Acórdão disponibilizado no DEJT 06/07/2016

SÚMULA 36, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 36 deste Regional - ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS. I - Havendo acordo de compensação e constatado em qualquer dia da semana o excesso de jornada além do máximo legal admitido no art. 59 da CLT, de 02h00 extras, nessa semana será inválido o regime compensatório, não se aplicando a parte final do item IV, da Súmula 85 do C.TST e todo o tempo de trabalho além da jornada normal será devido com o pagamento da hora normal mais o adicional; II - Havendo acordo de compensação e constatado, em qualquer semana, o labor no dia destinado à compensação, nessa semana será inválido o regime compensatório, não se aplicando a parte final do item IV, da Súmula 85 do C.TST e todo o tempo de trabalho além da jornada normal será devido com o pagamento da hora normal mais o adicional; III - Havendo acordo de compensação e constatada habitualidade no labor extraordinário, fora de qualquer das hipóteses dos incisos I e/ou II, será aplicável a parte final do item IV da Súmula 85 do C.TST, sendo remunerado pelo adicional o tempo destinado à compensação, e integralmente (tempo + adicional) no que exceder. Precedentes: RO-06888-2014-003-09-00-8, RO-14420-2014-006-09-00-6, RO-00231-2013-242-09-00-5.

Histórico:

Origem: [IUJ-0000460-88.2015.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 29/08/2016

Acórdão disponibilizado no DEJT 27/09/2016

SÚMULA 37, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 37 deste Regional - REPAR. TEMPO DESTINADO AO CAFÉ DA MANHÃ. O tempo despendido com o café da manhã oferecido pelo empregador não é considerado como à disposição se as normas coletivas o excluem expressamente da jornada. Precedentes: RO-03511-2011-654-09-00-6; RO-0001469-34.2013.5.09.0654.

Histórico:

Origem: [IUJ-0000524-98.2015.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 29/08/2016

Acórdão disponibilizado no DEJT 27/09/2016

SÚMULA 38, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 38 deste Regional - DIA 19 DE DEZEMBRO. FERIADO CIVIL. PERÍODO ANTERIOR À PROMULGAÇÃO DA LEI 18.384/2014. NÃO ENQUADRAMENTO. O dia 19 de dezembro não deve ser considerado feriado civil, mesmo antes da promulgação da Lei 18.384/2014, que revogou expressamente a Lei Estadual 4.658/1962, uma vez que a lei revogada não previa expressamente o dia 19 de dezembro como a Data Magna do Estado Paraná, conforme determinado pelo art. 2º, inciso II, da Lei Federal 9.093/1995. Precedentes: RO-48031-2014-006-09-00-4, RO-0001519-63.2014.5.09.0965, RO-09367-2014-021-09-00-4, RO-48038-2014-008-09-00-9

Histórico:

Origem: [IUJ-0001127-74.2015.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 30/09/2016

Acórdão disponibilizado no DEJT 23/11/2016

SÚMULA 39, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 39 deste Regional - HORAS IN ITINERE FIXADAS EM NORMA COLETIVA. VALIDADE CONDICIONADA À PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. Considera-se válida a disposição prevista em convenção ou acordo coletivo que estabelece o pagamento de número fixo de hora in itinere, desde que o tempo previsto na cláusula normativa corresponda a, no mínimo, 50% do tempo efetivamente gasto pelo empregado no trajeto, em atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Exemplificativamente, se a norma coletiva fixa 1 hora diária in itinere, considera-se válida desde que o tempo efetivamente despendido pelo empregado no trajeto não exceda 2 horas diárias. Precedentes: RO-01567-2012-091-09-00-8, 1ª Turma, Rel. Des. Paulo Ricardo Pozzolo, DJ 26.08.2014 RO-01518-2013-459-09-00-0, 7ª Turma, Rel. Des. Ubirajara Carlos Mendes, DJ 22.08.2014. Histórico: Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência Sessão de julgamento: 25/05/2015 Súmula: RA 019/2015, disponibilizada no DEJT 27/05/2015

Histórico:

Origem: [IUJ-0000379-08.2016.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 30/09/2016

Acórdão disponibilizado no DEJT 18/10/2016

SÚMULA 40, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 40 deste Regional - CORTADOR DE CANA-DE-AÇÚCAR, SALÁRIO POR PRODUÇÃO. TEMPO À DISPOSIÇÃO PARA TROÇA DE EITO/TALHÃO DURANTE A JORNADA DE TRABALHO. ART. 4º DA CLT. REMUNERAÇÃO DEVIDA COMO HORA SIMPLES E REFLEXOS. O tempo destinado às trocas de eito/talhão ao longo da jornada de trabalho deve ser pago ao cortador de cana, quanto à parte da remuneração vinculada à produção, como hora simples, com reflexos, por configurar tempo em que o trabalhador, impedido de produzir, permanece à disposição do empregador, nos termos do art. 4º da CLT.

Histórico:

Origem: [IUJ-0001071-41.2015.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 24/10/2016

Acórdão disponibilizado no DEJT 14/11/2016

SÚMULA 41, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 41 deste Regional - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA - NÃO COMPARECIMENTO DE TESTEMUNHA - AUSENTE CERCEAMENTO DE DEFESA QUANDO A PARTE COMPROMETEU-SE A TRAZÊ-LAS, CONSTANDO EXPRESSAMENTE A PENA DE PRECLUSÃO. Não configura cerceamento de direito de defesa o indeferimento do pedido de adiamento da audiência quando a parte compromete-se a trazer as testemunhas para serem ouvidas na audiência de prosseguimento da instrução, ou a apresentar respectivo rol para sua intimação, sob pena de preclusão. Precedentes: RO-19250-2015-651-09-00-0 e RO-02075-2014-022-09-00-7.

Histórico:

Origem: [IUJ-0000008-44.2016.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 12/12/2016

Acórdão disponibilizado no DEJT 26/01/2017

SÚMULA 42, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovação da Súmula nº 42 do TRT9 - PROGRESSÕES FUNCIONAIS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APUÇARANA COM BASE NA LEI MUNICIPAL nº 58/1997 - AUSÊNCIA DAS AVALIAÇÕES FUNCIONAIS PREVISTAS NA LEI - OMISSÃO DO MUNICÍPIO - ÓBICE ILEGAL ÀS PROMOÇÕES - ARTIGO 129 DO CÓDIGO CIVIL. O direito dos servidores públicos municipais de Apucarana às progressões funcionais foi estabelecido na Lei Municipal nº 58/1997, que determina em seu art. 17 a realização de avaliação funcional de desempenho, a ser realizada pelo Município. Como essas avaliações são inexistentes por exclusiva omissão do Município de Apucarana, devem ser consideradas como implementadas as condições estabelecidas e necessárias para as promoções, conforme o art. 129 do Código Civil, e, uma vez não comprovados pelo empregador, a existência dos demais óbices legais (mais de cinco faltas injustificadas no ano imediatamente anterior e aplicação de punição disciplinar no período a ser computado), impõe-se o reconhecimento da progressão na carreira. Precedentes: RO-0001129-33.2015.5.09.0133, RO-0000459-92.2015.5.09.0133, RO-0001457-95.2015.5.09.0089, RO-0000826-53.2014.5.09.0133, RO-00000130-80.2015.5.09.0133, RO-0000591-87.2015.5.09.0089

Histórico:

Origem: [IUJ-0001343-98.2016.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 20/02/2017

Acórdão disponibilizado no DEJT 13/03/2017

SÚMULA 43, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 43 do TRT9 - LEI 11.738/2008. REAJUSTE ANUAL DO MAGISTÉRIO. TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO DO PISO. O termo inicial da atualização dos valores do piso salarial profissional nacional instituído para os profissionais do magistério público da educação básica, nos termos do art. 5º da Lei 11.738/2008, é janeiro de 2009, uma vez que a data de vigência da lei não sofreu alteração em razão da ADI 4167. Precedentes: RO-00852-2013-585-09-00-1; RO-00490-2012--585-09-00-8

Histórico:

Origem: [IUJ-0001248-68.2016.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 20/02/2017

Acórdão disponibilizado no DEJT 23/03/2017

SÚMULA 44, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovação da Súmula nº 44 do TRT9 - TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. HORAS LABORADAS ALÉM DA 6ª DIÁRIA. EFICÁCIA DA CLÁUSULA COLETIVA A cláusula prevista nos instrumentos coletivos e laudo arbitral, que limita o pagamento de horas extras ao trabalhador portuário avulso, é válida porque leva em consideração as peculiaridades do trabalho portuário. Precedentes: RO 05921-2014-322-09-00-5; RO 04602-2014-411-09-00-7; RO 03318-2014-411-09-00-3

Histórico:

Origem: [IUJ-0001245-50.2015.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 25/09/2017

Acórdão disponibilizado no DEJT 17/11/2017

SÚMULA 45, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 45 deste Regional - TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. HORAS LABORADAS ALÉM DA 6ª DIÁRIA. É devido o adicional de horas extras ao TPA requisitado por um mesmo operador portuário para laborar por mais de seis horas consecutivas, desde que não haja condição de excepcionalidade, nos termos das CCTs da categoria e da sentença arbitral. Precedentes: RO 05921-2014-322-09-00-5; RO 04602-2014-411-09-00-7; RO 03318-2014-411-09-00-3.

Histórico:

Origem: [IUJ-0000744-96.2015.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 28/08/2017

Acórdão disponibilizado no DEJT 16/09/2017

SÚMULA 46, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 46 deste Regional - TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. INTERVALO INTERJORNADA. Caracteriza-se infração ao art. 66 da CLT o serviço prestado pelo TPA em desrespeito ao intervalo mínimo de 11 horas entre um dia e outro (considerado o dia do portuário, com início às 07h00 da manhã e término às 06h59), mediante requisição de um mesmo operador portuário, desde que não haja condição de excepcionalidade, nos termos das CCTs da categoria e a sentença arbitral. Precedentes: RO 05921-2014-322-09-00-5; RO 04602-2014-411-09-00-7; RO 03318-2014-411-09-00-3.

Histórico:

Origem: [IUJ-0000744-96.2015.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 28/08/2017

Acórdão disponibilizado no DEJT 16/09/2017

SÚMULA 47, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 47 do TRT9 - TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA. Cabe ao OGMO o ônus de comprovar que o trabalhador avulso não satisfaz os requisitos indispensáveis para a concessão do vale-transporte ou não pretenda fazer uso do benefício. Precedentes: RO-01530-2014-022-09-00-7; RO- 01046-2014-411-09-00-7; RO- 02162-2014-411-09-00-3.

Histórico:

Origem: [IUJ- 0001048-95.2015.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 29/05/2017

Acórdão disponibilizado no DEJT 16/06/2017

SÚMULA 48, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovação da Súmula nº 48 do TRT9 - TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. PAGAMENTO DA DOBRA DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS. Indevido ao trabalhador avulso portuário o pagamento da dobra de férias não usufruídas. Precedentes: RO-00062-2014-411-09-00-2; RO-03989-2013-411-09-00; RO01852-2014-022-09-00-6.

Histórico:

Origem: [IUJ-0001050-65.2015.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 28/08/2017

Acórdão disponibilizado no DEJT 19/09/2017

SÚMULA 49, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 49 do TRT9 - TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. INTERVALO INTRAJORNADA DE 15 MINUTOS NO INÍCIO OU TÉRMINO DO TURNO DE TRABALHO. Considera-se inválido como concessão do intervalo intrajornada para repouso e alimentação o descanso efetivado no início ou término do turno de trabalho. Precedentes: RO-05490-2013-022-09-00-1; RO-00588-2014-411-09-00-2.

Histórico:

Origem: [IUJ-0000758-46.2016.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 25/09/2017

Acórdão disponibilizado no DEJT 11/10/2017

SÚMULA 50, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 50 do TRT9 - TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. TURNOS SUCESSIVOS DE SEIS HORAS. ENGAJAMENTOS CONSECUTIVOS EM BENEFÍCIO DO MESMO OPERADOR PORTUÁRIO. INFRAÇÃO AO INTERVALO INTRAJORNADA DE UMA HORA. PAGAMENTO DEVIDO. O trabalhador portuário avulso que se submete a turnos consecutivos de seis horas faz jus ao pagamento pelo intervalo intrajornada de uma hora violado (hora mais adicional) somente se o segundo engajamento se der em benefício do mesmo operador portuário. Precedentes: RO 00036-2014-411-09-00-4 e 03331-2014-022-09-00-3.

Histórico:

Origem: [IUJ-0000764-53.2016.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 30/10/2017

Acórdão disponibilizado no DEJT 20/11/2017

SÚMULA 51, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 51 deste Regional (Tema 45) - FUNBEP. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE COM PAGAMENTO DE VERBAS DE NATUREZA SALARIAL. NOVA AÇÃO COM PEDIDO DE DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Devida a integração na complementação de aposentadoria das verbas de natureza salarial recebidas em acordo firmado em reclamatória anterior que integram a base de cálculo do benefício, quando discriminadas as parcelas salariais a que se referem.

Histórico:

Origem: [IUJ-0001285-95.2016.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 24/04/2017

Acórdão disponibilizado no DEJT 05/07/2017

SÚMULA 52, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovação da Súmula nº 52 do TRT9 - PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. FILIAÇÃO DA EMPRESA AO PAT. DESNECESSIDADE DE RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO. Comprovada a regular inscrição do empregador no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, esta tem validade imediata e por tempo indeterminado, sendo desnecessária a sua renovação periódica, de conformidade com o disposto no artigo 3º da Portaria Interministerial do MTE/MF/MS nº 5 de 30/11/1999. Precedentes: RO-02177-2015-095-09-00-3, RO-0000754-46.2015.5.09.0678, RO-37832-2014-028-09-00-1, RO-17499-2013-001-09-00-4, RO-23976-2014-088-09-00-4, RO-00635-2013-669-09-00-0.

Histórico:

Origem: [IUJ-0001639-23.2016.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 24/04/2017

Acórdão disponibilizado no DEJT 09/05/2017

SÚMULA 53, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovação da Súmula nº 53 do TRT9 - ELIMINAÇÃO/NEUTRALIZAÇÃO DOS AGENTES INSALUBRES PELOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INDEVIDO. Fornecido ao empregado os devidos equipamentos de proteção individual capazes de neutralizar os efeitos nocivos dos agentes insalutíferos, e comprovadamente utilizados esses no decorrer da prestação de serviços, é indevido o pagamento do adicional de insalubridade. RO-00864-2008-093-09-00-2, RO-0000290-80.2014.5.09.0670, RO-01027-2014-653-09-00-9, RO-03800-2011-892-09-00-8, RO-28955-2012-029-09-00-6, RO-37248-2012-009-09-00-6.

Histórico:

Origem: [IUJ-0001639-23.2016.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 24/04/2017

Acórdão disponibilizado no DEJT 09/05/2017

SÚMULA 54, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovação da Súmula nº 54 do TRT9 - HORAS EXTRAS. COLHEADOR DE LARANJAS. REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA EXCEÇÃO CONTIDA NA OJ Nº 235 DA SBDI-1 DO TST. É cabível a aplicação analógica da exceção contida na orientação jurisprudencial nº 235 da SBDI-1 do TST ao colhedor de laranjas, por se tratar de atividade profissional que envolve grande esforço físico, semelhante a de cortador de cana, atendendo aos princípios constitucionais da proteção e valorização do trabalho, bem como o da isonomia.

Histórico:

Origem: [IUJ-0001626-24.2016.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 24/04/2017

Acórdão disponibilizado no DEJT 16/05/2017

SÚMULA 55, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a SÚMULA nº 55 deste Tribunal - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.), HORAS EXTRAS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO. PREVISÃO NORMATIVA DE PARCELAS SALARIAIS FIXAS. Prevendo a norma coletiva que a participação nos lucros e resultados deve ser calculada apenas com base nas parcelas salariais fixas, as horas extras, mesmo quando habituais, não integram a base de cálculo.

Precedentes: ED-RO-08232-2011-029-09-00-0, RO-06401-2013-004-09-00-0, RO-0001352-34.2014.5.09.0678.

Histórico:

Origem: [IUJ-0002103-47.2016.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 29/05/2017

Acórdão disponibilizado no DEJT 09/06/2018

SÚMULA 56, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 56 deste Regional (Tema 43) - BANCÁRIO. HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS DESVINCULADAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SUPRIMIDAS PELO EMPREGADOR. PRESCRIÇÃO. A pretensão de diferenças salariais decorrentes da supressão de horas extras pré-contratadas quando da admissão do trabalhador bancário atrai a incidência da prescrição total, conforme inteligência da Súmula 199, inciso II, do TST.

Precedentes: RO-02063-2014-092-09-00-3, RO-01454-2014-004-09-00-8

Histórico:

Origem: [IUJ-0001621-02.2016.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 29/05/2017

Acórdão disponibilizado no DEJT 20/11/2017

SÚMULA 57, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovação da Súmula nº 57 do TRT9 - COPEL. SUPRESSÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. VERBA PREVISTA EM NORMA COLETIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL TOTAL. A supressão do adicional por tempo de serviço pelo ACT 1998/1999 caracteriza alteração contratual de vantagem não assegurada por lei, atraindo a prescrição quinquenal total, na forma da primeira parte da Súmula nº 294 do TST.

Histórico:

Origem: [IUJ-0001620-17.2016.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 29/05/2017

Acórdão disponibilizado no DEJT 13/06/2017

SÚMULA 58, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovação da Súmula nº 58 do TRT9 - SANEPAR. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ANUÊNIO. SUPRESSÃO. PARCELA INSTITUÍDA E EXTINTA POR NORMA COLETIVA. PRESCRIÇÃO TOTAL. O adicional por tempo de serviço foi instituído pelo ACT 1986/1987, extinto pelo ACT 1996/1997 e regulamentado pelas normas internas da reclamada (GRH/113 de 25/02/1987 e RHU/012, de 30.6.1992). Nesse contexto, tratando-se de pedido de prestações sucessivas decorrentes de alteração do pactuado quanto ao pagamento de parcela não assegurada por preceito de lei, a prescrição é total, na forma da Súmula nº 294 do TST. Precedentes: RO 01067-2013-872-09-00-4 (DEJT 29.04.14), RO 42744-2014-088-09-00-5 (DEJT 15.03.16) e RO 00887-2014-658-09-00-7 (DEJT 08.04.16).

Histórico:

Origem: [IUJ-0001535-31.2016.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 29/05/2017

Acórdão disponibilizado no DEJT 23/06/2017

SÚMULA 59, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 59 deste Regional (Tema 46) - REGIME 12X36. NULIDADE FORMAL RECONHECIDA. Reconhecida a invalidade formal do regime 12X36, inaplicável a Súmula 85, itens III ou IV do TST quanto ao deferimento apenas do adicional de horas extras. Devidas horas extras integrais (valor da hora mais adicional) para todas as horas laboradas após a jornada constitucional, legal ou contratual, se mais benéfica esta.

Precedentes: RO-16506-2014-015-09-00-4; RO-10852-2014-019-09-00-4.

Histórico:

Origem: [IUJ-0000789-03.2015.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 26/06/2017

Acórdão disponibilizado no DEJT 20/07/2017

SÚMULA 60, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a SÚMULA nº 60 deste Tribunal - BANCO DO BRASIL S/A. INTERVALO REMUNERADO DE 15 MINUTOS. SUPRESSÃO EFETUADA POR ATO ÚNICO NO ANO 2000. PRESCRIÇÃO TOTAL. O intervalo remunerado de 15 minutos para o lanche tratou-se de uma benesse não assegurada por preceito de lei, que foi instituído por norma interna, suprimido por ato único do empregador no ano 2000, de forma que incide a prescrição total quanto a créditos resultantes da referida parcela.

Precedentes: RO-05781-2013-016-09-00-8; RO-27421-2012-041-09-00-6; RO-15202-2014-028-09-00-6; RO-41377-2013-006-09-00-0; RO-03961-2014-008-09-00-1.

Histórico:

Origem: [IUJ-0001538-83.2016.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 28/08/2017

Acórdão disponibilizado no DEJT 21/09/2017

SÚMULA 61, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a SÚMULA nº 61 deste Tribunal - INVALIDADE DO BANCO DE HORAS. INTEGRAÇÃO DAS HORAS IN ITINERE À JORNADA DE TRABALHO. A integração das horas in itinere à jornada de trabalho invalida o banco de horas se importar desrespeito ao limite máximo de duas horas extras diárias (art. 59 da CLT), por se tratar de tempo à disposição do empregador.

Precedente: RO-00346-2015-073-09-00-3.

Histórico:

Origem: [IUJ- 0000189-11.2017.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 28/08/2017

Acórdão disponibilizado no DEJT 16/09/2017

SÚMULA 62, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a SÚMULA nº 62 e Aprovada a SÚMULA nº 63 Súmula 62: SUPRESSÃO, TOTAL OU PARCIAL, DO INTERVALO INTRAJORNADA. VALIDADE DO REGIME 12X36. A supressão, total ou parcial, do intervalo intrajornada, por si só, não invalida o regime 12x36. Precedentes: RO-12086-2014-004-09-00-3; RO-06914-2014-652-09-00-7. Súmula 63: NÃO OBSERVÂNCIA DA REDUÇÃO LEGAL DA HORA NOTURNA. VALIDADE DO REGIME 12x36. A não observância da redução legal da hora noturna (art. 73, §1º, da CLT), por si só, não invalida o regime 12x36. Precedentes: RO-12421-2014-010-09-00-5; RO- 33397-2013-011-09-00-3.

Histórico:

Origem: [IUJ-0000386-97.2016.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 28/08/2017

SÚMULA 64, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 64 deste Regional (Tema 42) - BANCO BANESTADO. PRESCRIÇÃO. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. DIFERENÇAS. A pretensão de diferenças salariais decorrentes da incorporação da gratificação semestral ocorrida em março de 1999 (ACT 1999/2000, cl. 88ª) atrai a incidência da prescrição total, vez que a parcela não se encontra assegurada por preceito de lei.

Precedentes: RO-0000589-34.2014.5.09.0128, RO-0000721-11.2013.5.09.0069, RO-14445-2013-015-09-00-0

Histórico:

Origem: [IUJ-0001621-02.2016.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 25/09/2017

Acórdão disponibilizado no DEJT 20/11/2017

SÚMULA 65, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 65 deste Regional (Tema 50) - JORNADA DO ARTIGO 227 DA CLT. ATIVIDADE PREPONDERANTE DE TELEFONIA PELO TRABALHADOR. APLICAÇÃO ANALÓGICA. Aplicável a jornada reduzida do artigo 227 da CLT ao trabalhador que exerce a atividade de telefonia de forma preponderante, mas não exclusiva, durante a jornada de trabalho, considerando que a Súmula 178 e o cancelamento da OJ 273 do C. TST endossam a tese de dar a máxima eficácia ao dispositivo consolidado.

Precedentes: RO-27404-2013-652-09-00-2; RO-05300-2015-018-09-00-9; RO-0001363-23.2015.5.09.0195; RO-00310-2015-673-09-00-9; RO-29834-2013-011-09-00-4.

Histórico:

Origem: [IUJ-0001896-48.2016.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 25/09/2017

Acórdão disponibilizado no DEJT 12/10/2017

SÚMULA 66, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a SÚMULA nº 66 deste Tribunal - DANO MORAL. REVISTA VISUAL EM BOLSAS E SACOLAS. NÃO CONFIGURAÇÃO. A revista visual do conteúdo de bolsas, mochilas e sacolas dos empregados, de modo impessoal e reservado, não caracteriza, por si, ofensa à honra ou à intimidade do empregado, capaz de gerar dano moral passível de indenização.

Precedentes: RO-23665-2014-012-09-00-6; RO-22626-2014-003-09-00-0; RO-0000295-81.2015.5.09.0892; RO-38603-2015-029-09-00-1; RO-24796-2014-002-09-00-3

Histórico:

Origem: [IUJ-0000115-54.2017.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 25/09/2017

Acórdão disponibilizado no DEJT 11/10/2017

SÚMULA 67, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 67 do TRT9 - MUNICÍPIO DE PORECATU. PROFESSORES CONTRATADOS SOB O REGIME DE JORNADA SEMANAL DE 20 HORAS. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. As Leis Municipais nº 1.050/2001 e nº 1.410/2010 estipulam a carga horária semanal de 20 horas sem vincular a remuneração da categoria ao critério de cálculo hora-aula. Como a remuneração se dá de forma fixa mensal, o DSR nela já se encontra incorporado. Precedentes: RO-00534-2015-562-09-00-9; RO-00549-2015-562-09-00-7

Histórico:

Origem: [IUJ-0000695-21.2016.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 25/09/2017

Acórdão disponibilizado no DEJT 13/10/2017

SÚMULA 68, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 68 do TRT9 - FGTS. AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS, REITERADA MORA OU INSUFICIÊNCIA NO RECOLHIMENTO. FALTA GRAVE PATRONAL. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. ART. 483, "D", DA CLT. A ausência de depósitos, assim como a reiterada mora ou insuficiência no recolhimento dos valores alusivos ao FGTS constituem, por si sós, motivo relevante para justificar a rescisão indireta do contrato de trabalho, com base no art. 483, "d", da CLT. Precedentes: RO-19945-2014-007-09-00-4; RO-00340-2015-073-09-00-6; RO00564-2015-073-09-00-8; RO-29704-2014-005-09-00-0

Histórico:

Origem: [IUJ-0001116-74.2017.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 30/10/2017

Acórdão disponibilizado no DEJT 17/11/2017

SÚMULA 69, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 69 do TRT9 - DIFERENÇAS SALARIAIS. PISO SALARIAL FIXADO EM INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO, DE VALOR INFERIOR AO PISO SALARIAL PREVISTO EM LEI ESTADUAL. VALIDADE. Aplica-se, aos empregados, o piso salarial fixado em instrumento coletivo de trabalho, mesmo na hipótese da existência de piso salarial mais favorável previsto na lei estadual. Precedentes: RO-00577-2015-567-09-00-6, RO-02362-2015-025-09-00-7

Histórico:

Origem: [IUJ-0001117-59.2017.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 30/10/2017

Acórdão disponibilizado no DEJT 17/11/2017

SÚMULA 70, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a SÚMULA nº 70 deste Tribunal - SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. ENTE PÚBLICO. EMPREGADO CELETISTA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 291 DO TST. Aplica-se a indenização prevista na Súmula 291 do TST ao empregado de ente público contratado sob o regime da CLT. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Precedentes: RO-0000454-07.2016.5.09.0660, RO-0001486-27.2015.5.09.067.

Histórico:

Origem: [IUJ-0000787-62.2017.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 30/04/2018

Acórdão disponibilizado no DEJT 16/05/2018

SÚMULA 71, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a SÚMULA nº 71 deste Tribunal - TRABALHO EM DESRESPEITO AO DESCANSO SEMANAL DO ART. 67 DA CLT, SEM CONCESSÃO DE FOLGA COMPENSATÓRIA, COM RESPEITO AO INTERVALO DE 11 HORAS IMEDIATAMENTE POSTERIOR. INDEVIDAS HORAS EXTRAS PELA VIOLAÇÃO DO INTERVALO DE 35 HORAS. Indevida a cumulação de horas extras quando já determinado o pagamento em dobro por desrespeito à folga semanal de 24 horas, sob pena de bis in idem. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Precedentes: RO-00459-2014-021-09-00-9; RO-13560-2014-010-09-00-6; RO-0000012-33.2014.5.09.0071; RO-03425-2015-411-09-00-2; RO-01010-2015-325-09-00-9

Histórico:

Origem: [IUJ-0002385-85.2016.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 28/05/2018

Acórdão disponibilizado no DEJT 09/06/2018

SÚMULA 72, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a SÚMULA nº 72 deste Tribunal - SEGURO DE VIDA. VALIDADE NÃO CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DA APÓLICE. Os descontos salariais a título de seguro de vida previamente autorizados por escrito pelo empregado ou estipulados em dispositivos contratuais, legais, ou convencionais, sem que haja prova de coação ou outro defeito que vicie o ato jurídico, são lícitos e sua validade independe da apresentação da apólice de seguro de vida, salvo se houver controvérsia acerca da sua existência ou, intimado para tal fim, o réu deixar de apresentá-la. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Precedentes: RO-0002925-45.2013.5.09.0128; RO-0000170-77.2015.5.09.0128; RO-0000012-33.2014.5.09.0071; RO-01016-2015-562-09-00-2; RO-0000429-92.2015.5.09.0089

Histórico:

Origem: [IUJ-0002385-85.2016.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 28/05/2018

Acórdão disponibilizado no DEJT 09/06/2018

SÚMULA 73, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 73 do TRT9 - MOTORISTA PROFISSIONAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. É considerada de risco a atividade de motorista profissional, atraindo a responsabilidade objetiva da empresa para fins indenizatórios. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-02634-2015-303-09-00-6; RO- 01938-2015-094-09-00-3.

Histórico:

Origem: [IUJ-0001114-07.2017.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 25/06/2018

Acórdão disponibilizado no DEJT 16/07/2018

SÚMULA 74, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovar a Súmula nº 74 do TRT9 - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA LIDE NA FASE DE CONHECIMENTO. LEGITIMIDADE. A partir da vigência do Código de Processo Civil de 2015, os sócios têm legitimidade, em tese, para figurar no polo passivo da lide na fase de conhecimento (artigo 134, CPC/15). Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedente: 05729-2015-018-09-00-6

Histórico:

Origem: [IUJ-0001516-88.2017.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 25/06/2018

Acórdão disponibilizado no DEJT 20/07/2018

SÚMULA 75, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a SÚMULA nº 75 deste Tribunal - PEDIDO DE DEMISSÃO DE EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO SEM ASSISTÊNCIA SINDICAL OU PRESENÇA DA AUTORIDADE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO NA HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA (ART. 477, § 1º, DA CLT). REVERSÃO DA MODALIDADE RESCISÓRIA. ÔNUS DO EMPREGADOR. A assistência sindical ou a presença de autoridade do Ministério do Trabalho no ato da formalização do pedido de demissão do empregado com mais de um ano de serviço (art. 477, § 1º, da CLT), antes da entrada em vigor da Lei 13.467/2017, é ato indispensável e essencial à validade do pedido de demissão. Tratando-se de invalidade relativa, é ônus do empregador comprovar por outros meios probatórios a iniciativa do empregado de rescindir o contrato. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Precedentes: RO-15559-2014-012-09-00-9; RO-01465-2014-022-09-00-0; RO-00369-2013-669-09-00-6; RO-00854-2014-121-09-00-0; RO-03699-2014-020-09-00-9; RO-00245-2015-025-09-00-9; RO-01659-2015-096-09-00-2; RO-06244-2015-084-09-00-5.

Histórico:

Origem: [IUJ-0000785-92.2017.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 30/07/2018

Acórdão disponibilizado no DEJT 22/08/2018

SÚMULA 76, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 76 do TRT9 - EMPREGADO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO DIREITO À JORNADA REDUZIDA PREVISTA NO ART. 224 DA CLT. Não é possível a equiparação do empregado de cooperativa de crédito aos bancários ainda que para fins de fixação da jornada reduzida prevista no art. 224 da CLT. Aplicação da OJ nº 379 da SDI-1 do TST. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-0010004-81.2015.5.09.0653; RO-0001121-56.2015.5.09.0133; RO-11945-2013-019-09-00-5; RO-0001090-68.2014.5.09.0069.

Histórico:

Origem: [IUJ-0001833-86.2017.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 27/08/2018

Acórdão disponibilizado no DEJT 28/09/2018

SÚMULA 77, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 77 do TRT9 - MOTORISTA. PARTE DO CONTRATO VIGENTE EM PERÍODO ANTERIOR À LEI N. 12.619/2012. TRABALHO EXTERNO. RASTREAMENTO POR SATÉLITE. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA. Os mecanismos e sistemas tecnológicos de rastreamento e monitoramento de veículos por satélite possibilitam o controle da jornada de trabalho do motorista que presta serviços de forma externa. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-34685-2014-001-09-00-9; RO-01513-2014-863-09-00-0; RO-0001442-51.2013.5.09.0654; RO-0001504-38.2013.5.09.0122; RO-13770-2015-003-09-00-7.

Histórico:

Origem: [IUJ-0000262-46.2018.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 27/08/2018

Acórdão disponibilizado no DEJT 18/09/2018

SÚMULA 78, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 78 do TRT9 - ENQUADRAMENTO SINDICAL - APC TRABALHADORES QUE PRESTAM SERVIÇOS EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE. A Associação Paranaense de Cultura explora mais de uma atividade econômica, sem que haja preponderância entre elas. O enquadramento sindical dos empregados da APC que prestam serviços em estabelecimento de saúde se dará pela atividade preponderante da unidade em que o trabalhador atuar, nos termos do art. 581, §1º, da CLT. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-38010-2015-652-09-00-1; RO-41053-2015-088-09-00-5; RO-42001-2015-028-09-00-2; RO-05333-2016-006-09-00-0.

Histórico:

Origem: [IUJ-0000149-92.2018.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 27/08/2018

Acórdão disponibilizado no DEJT 28/09/2018

SÚMULA 79, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovar a a Súmula nº 79 do TRT9 - EMPREGADO RURAL. ATIVIDADE DE CORTE DE CANA-DE-AÇÚCAR. PAUSAS PARA DESCANSO PREVISTAS NA NR 31 DO MTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT. Ante a ausência de previsão legal das pausas que devem ser observadas para o trabalho nas condições previstas nos itens 31.10.7 e 31.10.9 da Norma Regulamentar nº 31 do Ministério do Trabalho, por força do art. 8º da CLT, art. 13 da Lei nº 5.889/73 (trabalho rural) e art. 4º do Decreto-lei nº 4.657/42 (LINDB), aplica-se por analogia o art. 72 da CLT aos trabalhadores rurais que desenvolvem atividades necessariamente em pé ou que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica, como ocorre com o cortador de cana-de-açúcar. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-01277-2015-325-09-00-6; RO-02539-2014-091-09-00-0.

Histórico:

Origem: [IUJ-0001766-24.2017.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 27/08/2018

Acórdão disponibilizado no DEJT 05/09/2018

SÚMULA 80, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 80 do TRT9 - HORAS EXTRAS DECORRENTES DO DESATENDIMENTO DA PROPORÇÃO DO TEMPO MÍNIMO DE 1/3 DE JORNADA EXTRA-CLASSE PREVISTA NA LEI Nº 11.738/2008. O desatendimento da proporcionalidade de 2/3 de horas-aula para 1/3 de horas-atividade, por si só, gera direito a horas extras. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-0000364-85.2016.5.09.0017; RO-0000118-89.2016.5.09.0017; RO-0000454-93.2016.5.09.0017; RO-0010087-65.2015.5.09.0017; RO-0010241-83.2015.5.09.0017.

Histórico:

Origem: [IUJ-0000255-54.2018.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 24/09/2018

Acórdão disponibilizado no DEJT 17/10/2018

SÚMULA 81, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 81 do TRT9 - BANCO DE HORAS E ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL PARA EXTINÇÃO DE TRABALHO AOS SÁBADOS. ADOÇÃO CONCOMITANTE. VALIDADE. A adoção concomitante de banco de horas e acordo de compensação semanal de jornada para extinção de trabalho aos sábados por si só não implica invalidade de tais regimes de compensação. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-00575-2015-872-09-00-7; RO-02529-2014-068-09-00-7; RO-27015-2015-041-09-00-6; RO-03177-2015-322-09-00-5; RO-38010-2015-652-09-00-1

Histórico:

Origem: [IUJ-0001834-71.2017.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 21/09/2018

Acórdão disponibilizado no DEJT 05/10/2018

SÚMULA 82, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 82 do TRT9 - RECURSO INTERPOSTO ANTES DA LEI Nº 13.467/2017. JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. DEPÓSITO RECURSAL. ISENÇÃO. O benefício da justiça gratuita concedido ao empregador o isenta da obrigação de recolhimento do depósito recursal. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-52806-2015-088-09-00-8, ROPS-0000134-45.2016.5.09.0663

Histórico:

Origem: [IUJ-0000265-98.2018.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 24/09/2018

Acórdão disponibilizado no DEJT 05/10/2018

SÚMULA 83, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 83 do TRT9 - HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. CRITÉRIO DE COMPROVAÇÃO. TERMO DE CREDENCIAMENTO GENÉRICO. VALIDADE. Considera-se como documento hábil a fazer prova da assistência sindical para fins de deferimento de honorários assistenciais o termo de credenciamento do advogado junto ao sindicato da categoria, mesmo que ausente a indicação do nome da parte autora ou a demanda a que se refere. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-0001178-75.2016.5.09.067; RO-27286-2015-084-09-00-0.

Histórico:

Origem: [IUJ-0000150-77.2018.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 29/10/2018

Acórdão disponibilizado no DEJT 22/11/2018

SÚMULA 84, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 84 do TRT9 - SANEPAR - STEPS. ALTERAÇÃO DA TABELA SALARIAL. A alteração da tabela salarial, a partir de 2010, que aumentou o número de "steps" de 12 (doze) para 23 (vinte e três), reduzindo o percentual de variação salarial entre cada um deles é lícita. O acréscimo percentual não é assegurado pelo regulamento, constituindo mera expectativa de direito do trabalhador, que sujeita-se ao cumprimento de requisitos necessários à progressão. Não verificada violação ao artigo 468, da CLT, nem contrariedade ao item I, da Súmula nº 51, do c.TST. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-03501-2015-095-09-00-0, RO-00088-2015-073-09-00-5, RO-01431-2013-749-09-00-0 e RO-50944-2015-008-09-00-4

Histórico:

Origem: [IUJ-0000260-76.2018.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 26/11/2018

Acórdão disponibilizado no DEJT 07/12/2018

SÚMULA 85, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 85 do TRT9 - JUNTADA DA SENTENÇA NO PRAZO DO § 2º DO ART. 851 DA CLT. RECOMENDAÇÃO Nº 1/2012 DA CORREGEDORIA DO TRT9. NECESSÁRIA NOVA INTIMAÇÃO. Cientes as partes da data da prolação da sentença (súmula nº 197 do TST), estas deverão ser novamente intimadas sempre que a sentença não for juntada na data previamente designada, ainda que juntada dentro do prazo de 48 horas estabelecido no § 2º do art. 851 da CLT, conforme a Recomendação nº 1/2012 da Corregedoria do TRT9. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: AIRO-0001125-82.2014.5.09.0245; AIRO-0001240-05-2014-5-09-0892.

Histórico:

Origem: [IUJ-0001153-04.2017.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 26/11/2018

Acórdão disponibilizado no DEJT 15/12/2018

SÚMULA 86, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 86 do TRT9 - PENSÃO VITALÍCIA E O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INDEVIDA A COMPENSAÇÃO. É indevida a compensação do valor fixado a título de pensão vitalícia com o benefício previdenciário, por possuírem fundamentos diversos nos termos do artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal e artigo 121 da Lei 8.213/1981. Editada nos termos da RA 33/2017. Precedentes: RO-00398-2015-655-09-00-7; RO-00174-2015-594-09-00-0; RO-01519-2015-025-09-00-7; RO-03612-2015-016-09-00-5; RO-00834-2015-653-09-00-5; RO-02910-2015-068-09-00-7.

Histórico:

Origem: [IUJ-0000175-90.2018.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 26/11/2018

Acórdão disponibilizado no DEJT 24/01/2019

SÚMULA 87, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 87 do TRT9 - IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO PEDIDO DE DEMISSÃO EM RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO SEM COMPROVAÇÃO DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO. A conversão do pedido de demissão em rescisão contratual indireta exige prova de vício de consentimento na declaração de vontade do empregado. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-04004-2016-004-09-00-9; RO-09195-2014-872-09-00-7; RO-01421-2015-242-09-00-1.

Histórico:

Origem: [IUJ-0000435-70.2018.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 26/11/2018

Acórdão disponibilizado no DEJT 13/12/2018

SÚMULA 88, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 88 do TRT9 - DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES EM SITUAÇÃO IRREGULAR. DANO POTENCIAL. OBJETO ECONÔMICO DO EMPREGADOR DIVERSO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA. TRANSPORTE DE NUMERÁRIO E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. O mero transporte de valores efetuado por empregado de empresa com objeto econômico diverso de vigilância ostensiva, transporte de valores e instituição financeira, caracteriza dano moral in re ipsa. Indenização devida. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-03422-2014-022-09-00-9; RO-0001403-83.2013.5.09.0127; RO-27915-2014-652-09-00-5; RO-04622-2014-084-09-00-5.

Histórico:

Origem: [IUJ-0001142-43.2015.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 28/01/2019

Acórdão disponibilizado no DEJT 13/02/2019

SÚMULA 89, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 89 do TRT9 - TELEPAR, OI S/A. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. É devido o pagamento da PLR aos empregados aposentados admitidos antes de 31/12/1982, observado o prazo prescricional. A redação da parte final da cláusula 3ª do termo aditivo ao ACT/1969 é clara ao garantir o pagamento da PLR aos aposentados. As normas convencionais que estipularam parâmetros para o pagamento da complementação de aposentadoria equiparam-se a regulamento de empresa, não se admitindo alteração in pejus, por afronta aos termos do artigo 468 da CLT, e Súmulas nº 51 e 288 do TST. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-37479-2014-006-09-00-2; RO-0011370-25.2016.5.09.0006
Precedentes: RO-37479-2014-006-09-00-2; RO-0011370-25.2016.5.09.0006; RO-0011764-14.2016.5.09.0012; RO-46024-2014-651-09-00-1; RO-14085-2015-013-09-00-5; RO-37583-2014-010-09-00-6.

Histórico:

Origem: [IUJ-0000673-89.2018.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 17/12/2018

Acórdão disponibilizado no DEJT 24/01/2019

SÚMULA 90, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 90 do TRT9 - EMATER. LICENÇA PRÊMIO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. TERMO INICIAL. I- Aplica-se a prescrição parcial ao pedido de conversão em pecúnia da licença prêmio prevista na Portaria nº 133/86, uma vez que o pleito se refere ao descumprimento de direito já incorporado ao contrato de trabalho do empregado e não a prestações sucessivas decorrente de alteração do pacto laboral. Não incidência da Súmula 294 do TST. II- O termo inicial do prazo prescricional, referente à conversão da licença prêmio em pecúnia, corresponde à data em que o empregado, cujo benefício já tenha sido incorporado a seu contrato de trabalho, completa 10 (dez) anos de serviços prestados à EMATER (decênio), ocasião na qual há a aquisição do direito à licença e a respectiva ciência inequívoca da lesão. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-0000394-86.2017.5.09.0017; RO-0000249-91.2017.5.09.0126; RO-0010480-98.2016.5.09.0002; RO-00005194-2016.002.09.

Histórico:

Origem: [IUJ-0000239-03.2018.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 17/12/2018

Acórdão disponibilizado no DEJT 13/02/2019

SÚMULA 91, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 91 do TRT9 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. TÉRMINO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO TRABALHADOR. Ocorrendo término do contrato por iniciativa do trabalhador antes da distribuição dos lucros, é devido o pagamento proporcional aos meses trabalhados, em atendimento ao princípio da isonomia. Aplicação da Súmula 451 do TST. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-43188-2014-088-09-00-4; RO-14221-2012-029-09-00-0; RO-32069-2013-010-09-00-3; RO-34787-2015-001-09-00-5; RO-01944-2013-091-09-00-0; RO-02000-2015-121-09-00-9; RO-06699-2014-322-09-00-8.

Histórico:

Origem: [IUJ-0000433-03.2018.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 17/12/2018

Acórdão disponibilizado no DEJT 24/01/2019

SÚMULA 92, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 92 do TRT9 - HORAS EXTRAS NA BASE DE CÁLCULO DA PENSÃO VITALÍCIA. DEVIDA A INCLUSÃO. É devida a inclusão das horas extras na base de cálculo da pensão vitalícia, nos termos do artigo 950 do Código Civil Brasileiro, observada a média duodecimal das horas extras laboradas no lapso que antecede à fixação do seu valor. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-00638-2014-663-09-00-7; RO-00200-2013-669-09-00-6; RO-14420-2013-084-09-00-0.

Histórico:

Origem: [IUJ-0000175-90.2018.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 17/12/2018

Acórdão disponibilizado no DEJT 24/01/2019

SÚMULA 93, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 93 do TRT9 - CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA AO LITIGANTE DE MÁ-FÉ. Por tratar-se de institutos de naturezas diversas, não há qualquer incompatibilidade que impeça o deferimento dos benefícios da justiça gratuita ao litigante de má-fé. A exigibilidade ou não da multa por litigância de má-fé ao beneficiário da justiça gratuita deve ser analisada conforme legislação vigente. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-01658-2014-126-09-00-4; RO-37017-2015-008-09-00-9; RO-08084-2015-664-09-00-3; RO-0000714-65.2015.5.09.0128; ROPS-0000802-69.2016.5.09.0128; ED-RO-03290-2014-322-09-00-0.

Histórico:

Origem: [IUJ-0000153-32.2018.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 17/12/2018

Acórdão disponibilizado no DEJT 24/01/2019

SÚMULA 94, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 94 do TRT9 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO PARANÁ. CATEGORIA DIFERENCIADA. LEI Nº 11.350/2006. ENQUADRAMENTO SINDICAL NA FORMA DO ART. 511, § 3º, DA CLT. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. TITULARIDADE DO SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA DIFERENCIADA. Os agentes comunitários de saúde integram categoria diferenciada, regulamentada pela Lei Federal nº 11.350/2006, sendo representados pelo Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Paraná, a quem devem verter as contribuições sindicais respectivas. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017."

Precedentes: RO-00499-2015-567-09-00-0; RO-0000293-83.2016.5.09.0017; RO-0000472-59.2016.5.09.0585, RO-11120-2014-863-09-00-5.

Histórico:

Origem: [IUJ-0001518-58.2017.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 28/01/2019

Acórdão disponibilizado no DEJT 18/02/2019

SÚMULA 95, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a SÚMULA nº 95 do TRT9 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL. O adicional de periculosidade previsto no art. 193, II, da CLT, com redação dada pela Lei 12.740/2012, é devido a partir de 03/12/2013, data da publicação da Portaria MTE 1.885/2013 que a regulamentou. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-26932-2015-009-09-00-5; RO-10730-2014-129-09-00-3; RO-27677-2015-041-09-00-6; RO-50730-2015-003-09-00-6; RO-0010329-05.2016.5.09.0012.

Histórico:

Origem: [IUJ-0000905-04.2018.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 25/02/2019

Acórdão disponibilizado no DEJT 19/03/2019

SÚMULA 96, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 96 do TRT9 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ACOMPANHAMENTO DO ABASTECIMENTO DE MÁQUINA AGRÍCOLA. O operador de máquina agrícola que meramente acompanha o abastecimento do equipamento, realizado por motorista de caminhão comboio, ainda que dentro da área de risco delimitada na NR 16, Anexo II, do Ministério do Trabalho, não faz jus ao adicional de periculosidade, por falta de previsão específica para acompanhamento. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO 01276-2015-562-09-00-8; 01893-2015-653-09-00-0; 0000371-57.2017.5.09.0562; 01691-2015-562-09-00-1.

Histórico:

Origem: [IUJ-0001835-56.2017.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 25/02/2019

Acórdão disponibilizado no DEJT 19/03/2019

SÚMULA 97, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 97 deste Regional (Tema 47) - BANCOS ITAÚ E BANESTADO. PRESCRIÇÃO. REAJUSTES CONVENCIONAIS. DIFERENÇAS. A pretensão de diferenças salariais decorrentes dos reajustes previstos nas Convenções Coletivas atrai a incidência da prescrição parcial. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Precedentes: RO-22024-2012-007-09-00-7; RO-0000943-42.2014.5.09.0069; RO-41856-2013-028-09-00-4.

Histórico:

Origem: [IUJ-0001785-64.2016.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 25/03/2019

Acórdão disponibilizado no DEJT 08/06/2019

SÚMULA 98, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 98 deste Regional (Tema 49) - COMISSÕES/PRÊMIOS. REPERCUSSÃO EM RSR¿S E OUTRAS VERBAS. Determinada a integração das comissões/prêmios ao salário, tais parcelas repercutem nos repousos semanais remunerados e, com estes, em férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS, não se cogitando de aplicação, por analogia, da OJ 394 da SBDI-1 do TST. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Precedentes: RO-0001051-57.2015.5.09.0127; RO-21652-2012-005-09-00-2.

Histórico:

Origem: [IUJ-0001785-64.2016.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 25/03/2019

Acórdão disponibilizado no DEJT 08/06/2019

SÚMULA 99, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 99 do TRT9 - MULTA CONVENCIONAL. HORAS EXTRAS RECONHECIDAS JUDICIALMENTE. CLÁUSULA NORMATIVA ESPECIFICA SOBRE ADICIONAL. PENALIDADE DEVIDA EM QUALQUER HIPÓTESE DE CONDENAÇÃO EM HORAS EXTRAS. É devida a multa convencional pelo descumprimento de cláusula normativa que prevê o pagamento de adicionais mais benéficos de horas extras, ainda que essas horas reconhecidas em juízo não sejam decorrentes de aplicação de adicional inferior ao convencional. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-0000485-45.2016.5.09.0654

Histórico:

Origem: [IUJ-0000903-34.2018.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 29/04/2019

Acórdão disponibilizado no DEJT 08/06/2019

SÚMULA 100, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 100 do TRT9 - CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL. CIÊNCIA DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA NA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. Publicada a sentença na data em que as partes estavam cientes, nos termos da Súmula nº 197 do TST, aí inicia-se a contagem do prazo recursal. Posterior intimação, mediante publicação em órgão oficial, não altera o marco inicial da contagem daquele prazo, que é fatal e peremptório, não suscetível de dilação por vontade das partes ou do juízo, fora dos permissivos legais. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO 01005-2015-669-09-00-5, RO- 0000203-79.2015.5.09.0124, AIRO-0011132-06.2016.5.09.0006, AIRO-0000179-05.2016.5.09.0322, AIRO-0001243-62.2016.5.09.0124, AIRO- 0000686-28.2017.5.09.0678 e RO- 0000509-62.2017.5.09.0129

Histórico:

Origem: [IUJ-00010558220185090000](#)

Sessão de Julgamento: 29/04/2019

Acórdão disponibilizado no DEJT 03/07/2019

SÚMULA 101, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 101 do TRT9 - MOTORISTA/AUXILIAR DE MOTORISTA. ENTREGA DE MERCADORIAS. RECEBIMENTO E TRANSPORTE DE VALORES. ACRÉSCIMO SALARIAL INDEVIDO. Não é devido acréscimo salarial ao motorista ou ao auxiliar de motorista pela tarefa de receber valores decorrentes da entrega das mercadorias, e transportá-los até o empregador. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-0010098-79.2015.5.09.0022, RO- 00709-2013-652-09-00-7, RO-06774-2014-411-09-00-5, RO-01104-2013-242-09-00-3, RO-33092-2013-652-09-00-6, RO-0001038-60.2016.5.09.0018

Histórico:

Origem: [IUJ-0000256-39.2018.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 29/04/2019

Acórdão disponibilizado no DEJT 01/06/2019

SÚMULA 102, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Súmula nº 102 deste Regional (Tema 91) - ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL. CONTRATOS SUCESSIVOS. PRESCRIÇÃO. Para fins da contagem do prazo prescricional, ainda que firmados contratos sucessivos com o atleta profissional, não se reconhece a unicidade contratual e incide a prescrição bienal a partir da extinção de cada contrato de trabalho, nos termos do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-08931-2011-651-09-00-0; RO-45321-2015-028-09-00-4.

Histórico:

Origem: [IUJ-0000906-86.2018.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 31/08/2020

Acórdão disponibilizado no DEJT 28/09/2020

TESES JURÍDICAS PREVALECENTES

TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 1 DO TRT DA 9ª REGIÃO. DIPLOMATA S.A. E EMPRESA SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS. GRUPO ECONÔMICO. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA SUL FINANCEIRA ATÉ 29/10/2009, DATA EM QUE A TOTALIDADE DO SEU CONTROLE ACIONÁRIO FOI TRANSFERIDA PARA O BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, entender pela RELEVÂNCIA E ASSUNÇÃO da matéria, nos termos do disposto no art. 555, §1º, do CPC, e no art. 55, X, do Regimento Interno deste Regional e, por igual votação, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA PARTE, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Eneida Cornel (relatora), Luiz Eduardo Gunther, Luiz Celso Napp, Célio Horst Waldruff e Marco Antonio Vianna Mansur, que entendiam ser limitada a responsabilidade até 21/06/2010; e os excelentíssimos Desembargadores Marlene T. Fuverki Suguimatsu e Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, que entendiam ser limitada a responsabilidade até 18/01/2012, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE para, nos termos da fundamentação, determinar a integração da empresa Sul Financeira S.A. - Crédito, Financiamentos e Investimentos no polo passivo da lide, limitada sua responsabilidade até 29-10-2009, devendo os autos ser remetidos à Seção Especializada para deliberação sobre a prescrição.

Histórico:

Origem: AP-03800-2012-664-09-00-3 (art. 555, § 1º, do CPC e art. 55, V, do Regimento Interno do TRT 9ª Região)

Sessão de julgamento: 23/02/2015

Acórdão divulgado no DEJT de 20/03/2015

Precedentes: RO-03136-2013-018-09-00-3; RO-05430-2013-673-09-00-0

**TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 2, DO TRT DA 9ª REGIÃO
KLABIN S.A. E ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFIGURADO. NÃO
APLICAÇÃO DA OJ 191 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA
EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS (KLABIN), NOS TERMOS DA SÚMULA
331 DO TST.**

ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, entender pela **RELEVÂNCIA** do tema suscitado e pela **ASSUNÇÃO DA COMPETÊNCIA** para apreciação da matéria, nos termos do disposto no art. 555, §1º, do CPC e do art. 55, X, do Regimento Interno deste Regional e, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Célio Horst Waldraff, Edmilson Antonio de Lima, Neide Alves dos Santos e Cláudia Cristina Pereira, **DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR** para, nos termos da fundamentação, reconhecer a responsabilidade subsidiária da Klabin S.A., devendo os autos ser remetidos à 5ª Turma para julgamento sobre as demais matérias.

Histórico:

Origem: RO-00284-2013-671-09-00-4 (art. 555, § 1º, do CPC e art. 55, V, do Regimento Interno do TRT 9ª Região)

Sessão de julgamento: 25/05/2015

Acórdão disponibilizado no DEJT de 12/06/2015

Precedente: RO-00434-2013-671-09-00-0

**TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 3, DO TRT DA 9ª REGIÃO
HORAS IN ITINERE FIXADAS EM NORMA COLETIVA. VALIDADE
CONDICIONADA À PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE.** Considera-se válida a norma coletiva que estabelece o pagamento de número fixo de horas in itinere, desde que a diferença entre o tempo efetivamente gasto e o previsto na cláusula coletiva não exceda a 50%, em atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Precedentes:

RO-01567-2012-091-09-00-8, 1ª Turma, Rel. Des. Paulo Ricardo Pozzolo, DJ 26.08.2014

RO-01518-2013-459-09-00-0, 7ª Turma, Rel. Des. Ubirajara Carlos Mendes, DJ 22.08.2014

Histórico:

Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

Sessão de julgamento: 25/05/2015

Súmula: RA 019/2015, disponibilizada no DEJT 27/05/2015

OBSERVAÇÃO: Sinalização de Revisão da Tese Jurídica Prevalente - RO-01197-2014-562-9-00-6

TESE JURÍDICA PREVALECENTE 4, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a TESE JURÍDICA PREVALECENTE nº 4 deste Regional - INTERVALOS INTRAJORNADA. NÃO APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 58, § 1º, DA CLT E DA SÚMULA 366 DO TST. O art. 58, §1º, da CLT e a Súmula 366 do TST não são aplicáveis analogicamente aos intervalos intrajornada (art. 71 da CLT).
Precedentes: RO-02608-2011-322-09-00-2; RO-01613-2012-657-09-00-7; RO-01176-2009-242-09-00-4; RO-00533-2012-242-09-00-2; RO-01600-2013-091-09-00-0; RO-01394-2013-322-09-00-9; RO-0000679-41.2013.5.09.0657; RO-26643-2013-041-09-00-2; RO-02742-2014-095-09-00-1; RO-02872-2012-069-09-00-6.

Histórico:

Origem: [IUJ-0000596-85.2015.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 28/09/2015

Acórdão disponibilizado no DEJT 14/10/2015

TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 4, DO TRT DA 9ª REGIÃO INTERVALOS INTRAJORNADA. NÃO APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 58, § 1º, DA CLT E DA SÚMULA 366 DO TST. O art. 58, §1º, da CLT e a Súmula 366 do TST não são aplicáveis analogicamente aos intervalos intrajornada (art. 71 da CLT).

Precedentes: RO-02608-2011-322-09-00-2; RO-01613-2012-657-09-00-7; RO-01176-2009-242-09-00-4; RO-00533-2012-242-09-00-2; RO-01600-2013-091-09-00-0; RO-01394-2013-322-09-00-9; RO-0000679-41.2013.5.09.0657; RO-26643-2013-041-09-00-2; RO-02742-2014-095-09-00-1; RO-02872-2012-069-09-00-6.

Histórico:

Redação original

"A Súmula 366 do TST e o art. 58, §1º da CLT são aplicáveis analogicamente aos intervalos intrajornada (art. 71 da CLT)."

Precedentes:

RO-01455-2013-007-09-00-0, 1ª Turma, Rel. Des. Paulo Ricardo Pozzolo, DJ 08.08.2014

RO-00630-2013-653-09-00-2, 6ª Turma, Rel. Des. Arnor Lima Neto, DJ 07.10.2014

Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

Sessão de julgamento: 25/05/2015

Súmula: RA 021/2015, disponibilizada no DEJT 27/05/2015

Redação revisada

Origem: IUJ 0000596-85.2015.5.09.0000 (PJe)

Sessão de julgamento: 28/09/2015

Acórdão disponibilizado no DEJT de 08/10/2015.

TESE JURÍDICA PREVALECENTE 5, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a TESE JURÍDICA PREVALECENTE nº 5 deste Regional - NORMA INTERNA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. GARANTIA CONTRATUAL DE JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS (OC DIRHU 009/88). ALTERAÇÃO PARA JORNADA DE 8 (OITO) HORAS PELO PCC/1998 (CI GEARU 055/98). PRESCRIÇÃO PARCIAL. Aplica-se a prescrição parcial ao pedido de decretação de nulidade da alteração contratual da jornada de trabalho de 6 seis para 8 horas aos empregados da Caixa Econômica Federal admitidos na vigência da norma interna OC DIRHU 009/88, por se tratar de lesão continuada, com fundamento nos artigos 224 e 468 da CLT. Aplicável a parte final da Súmula 294 do TST.

Precedentes: 03154-2012-029-09-00-8, Rel. Des. Ricardo Tadeu Marques da Fonseca; 01685-2013-653-09-00-0, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal; 35538-2012-013-09-00-4, Rel. Des. Luiz Eduardo Gunther; 01968-2011-658-09-00-1, Rel. Des. Eneida Cornel; 23002-2013-041-09-00-6, Rel. Des. Nair Maria Lunardelli Ramos.

Histórico:

Origem: [IUJ-0000135-16.2015.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 31/08/2015

Acórdão disponibilizado no DEJT 10/09/2015

TESE JURÍDICA PREVALECENTE 6, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a TESE JURÍDICA PREVALECENTE nº 6 deste Regional - REGIME 12X36. ELASTECIMENTO HABITUAL DA JORNADA. NULIDADE MATERIAL RECONHECIDA. O regime 12 x 36 é um acordo de compensação, inconciliável com regime de prorrogação. A existência de trabalho em horas destinadas ao descanso descaracteriza o regime compensatório e afasta a aplicação do item IV, da Súmula 85 do TST, sendo devidas como extraordinárias todas as horas que excederem o limite constitucionalmente estabelecido (8ª diária e 44ª semanal) acrescidas do respectivo adicional. Precedentes: RO 11706-2013-011-09-00-4; RO 00289-2014-659-09-00-4; RO15443-2014-084-09-00-3.

Histórico:

Origem: [IUJ-0000487-71.2015.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 25/01/2016

Acórdão disponibilizado no DEJT 16/02/2016

TESE JURÍDICA PREVALECENTE 7, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a TJP nº 7 deste Regional - BANCO DO BRASIL. SUPRESSÃO DOS ANUÊNIOS. REDUÇÃO DOS PERCENTUAIS DOS INTERSTÍCIOS. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. I - ANUÊNIOS- Os adicionais por tempo de serviço dos funcionários do Banco do Brasil S.A. denominados anuênios, são parcelas salariais originariamente contratadas, previstas nas normas regulamentares internas da empresa, que eram habitualmente pagas, e a sua supressão, efetuada pelo empregador em 01.09.1999, constitui lesão prejudicial que se renova a cada mês em que não foi paga a parcela, razão pela qual a prescrição aplicável é a parcial.

Precedentes: RO-02134-2013-025-09-00-5, RO-04487-2010-661-09-00-0, RO-06478-2011-021-09-00-6

Histórico:

Origem: [IUJ-0001272-33.2015.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 20/02/2017

Acórdão disponibilizado no DEJT 08/06/2017

TESE JURÍDICA PREVALECENTE 8, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Tese Jurídica Prevalente nº 8 do TRT9 - TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. INTERVALO ENTREJORNADAS. NORMA COLETIVA. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. ÔNUS DA PROVA. É válida a previsão convencional que afasta o direito ao pagamento, como horas extras, do trabalho em violação ao intervalo interjornadas de 11 horas, e a prova das situações excepcionais descritas nos instrumentos coletivos e laudo arbitral constitui ônus da Ré, não sendo suficiente o registro genérico da situação nos demonstrativos de pagamento. Precedentes: RO-04604-2014-022-09-00-7; RO-05299-2013-411-09-00-9.

Histórico:

Origem: [IUJ-0001049-80.2015.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 28/08/2017

Acórdão disponibilizado no DEJT 29/09/2017

TESE JURÍDICA PREVALECENTE 9, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovação da Tese Jurídica Prevalente nº 9 do TRT9 - EMPRESA WAL MART BRASIL. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. POLITICA DE ORIENTAÇÃO PARA MELHORIA. ESTABILIDADE INEXISTENTE. REINTEGRAÇÃO INDEVIDA. A norma interna instituída pela empregadora denominada "Política de Orientação para Melhoria", vigente em todo ou em parte do vínculo empregatício, não impõe qualquer limitação ao direito potestativo do empregador de demitir injustificadamente, não garante estabilidade aos empregados e não prevê possibilidade de reintegração ou deferimento de indenização.

OBSERVAÇÃO: 29/11/2017: Sinalização da pendência de processo administrativo vinculado ao julgamento do processo representativo do tema 35 de uniformização de jurisprudência. 09/02/2018: Conforme Ofício Circ. TST. GP nº 28/2018 da Presidência do C. TST, determinada a suspensão dos recursos que versem sobre o tema do Incidente de Recurso Repetitivo nº IRR-872-26.2012.5.04.0012, observada a norma do art. 6º da IN 38/2015 do TST. 23/02/2018: Processo administrativo suspenso em sessão do Tribunal Pleno considerando o contido no Ofício Circ. TST. GP nº 28/2018 da Presidência do C. TST (RA 6/2018 do Tribunal Pleno TRT9ª). 28/10/2021: Antes do trânsito em julgado do presente IUJ, houve a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos da RA 109/2021.

Histórico:

Origem: [IUJ-0001181-06.2016.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 24/04/2017

Acórdão disponibilizado no DEJT 05/06/2017

TESE JURÍDICA PREVALECENTE 10, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Tese Jurídica Prevalente nº 10 deste Regional (Tema 44) - REINTEGRAÇÃO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DO PERÍODO DE AFASTAMENTO. Na hipótese de reintegração, a média das horas extras deve compor a base de cálculo da remuneração deferida para o período de afastamento.

Precedentes: RO-0002873-49.2013.5.09.0128, EDRO-01635-2012-068-09-00-1, RO-01545-2014-022-09-00-5

Histórico:

Origem: [IUJ-0001621-02.2016.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 25/09/2019

Acórdão disponibilizado no DEJT 20/11/2017

TESE JURÍDICA PREVALECENTE 11, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a TJP nº 11 deste Tribunal - COHAPAR. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO OU CONVÊNIO PARA CONSTRUÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS POPULARES. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. A celebração de contratos ou convênios para a construção de moradias populares não gera responsabilidade à COHAPAR por obrigações trabalhistas inadimplidas, posto que não figura como tomadora ou beneficiária dos serviços, mas sim como gestora técnica e financeira na implementação de políticas públicas de moradia para a população de baixa renda. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO 05124-2014-022-09-00-3; 00565-2014-023-09-00-5.

Histórico:

Origem: [IUJ-0001897-33.2016.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 30/04/2018

Acórdão disponibilizado no DEJT 16/05/2018

TESE JURÍDICA PREVALECENTE 12, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a TESE JURÍDICA PREVALECENTE nº 12 deste Tribunal - MOTORISTA DE CAMINHÃO. PERNOITE NO INTERIOR DO VEÍCULO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE SOBREAVISO OU PRONTIDÃO. O pernoite do motorista no interior do caminhão, por si só, não configura tempo à disposição do empregador, horas de sobreaviso ou de prontidão (art. 244, §§ 2º e 3º, da CLT). Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Precedentes: RO-05206-2012-019-09-00-3; RO- 0002837-07.2013.5.09.0128; RO-30152-2013-084-09-00-4; RO-00455-2015-655-09-00-8; RO-06298-2014-663-09-00-8; RO-08551-2013-019-09-00-0

Histórico:

Origem: [IUJ-0002385-85.2016.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 28/05/2018

Acórdão disponibilizado no DEJT 09/06/2018

TESE JURÍDICA PREVALECENTE 13, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Tese Jurídica Prevalente nº 13 do TRT9 - BANCO CITIBANK S.A. - REGULAMENTO INTERNO - "POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS" - LIMITAÇÃO AO DIREITO POTESTATIVO DE DEMITIR - REINTEGRAÇÃO DEVIDA. A norma interna do Banco CITIBANK S.A, denominada "Políticas de Recursos Humanos", é norma mais benéfica que adere ao contrato de trabalho, e limita o direito potestativo de despedir do empregador, tornando nula a dispensa caso não seja observada, ensejando a reintegração ao emprego. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-40845-2013-015-09-00-0; RO-12404-2015-084-09-00-5; RO-12297-2012-004-09-00-4; RO-37095-2014-007-09-00-6; RO-29735-2010-088-09-00-5.

Histórico:

Origem: [IUJ-0000681-66.2018.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 29/10/2018

Acórdão disponibilizado no DEJT 26/01/2019

TESE JURÍDICA PREVALECENTE 14, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Tese Jurídica Prevalente nº 14 do TRT9 - SINDICATO, SUBSTITUTO PROCESSUAL. ISENÇÃO DE CUSTAS. APLICABILIDADE DO ART. 87 DA LEI 8.078/90 (CDC) E DO ART. 18 DA LEI 7.347/85 (LACP). Devida a concessão dos benefícios da justiça gratuita à pessoa jurídica dos sindicatos que atuarem na condição de substituto processual, com base na aplicação do artigo 87 da Lei 8.078/90 (CDC) e do artigo 18 da Lei 7.347/85 (LACP). Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedente: RO-0000660-08.2017.5.09.0071.

Histórico:

Origem: [IUJ-00010566720185090000](#)

Sessão de Julgamento: 28/01/2019

Acórdão disponibilizado no DEJT 18/03/2019

TESE JURÍDICA PREVALECENTE 15, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Tese Jurídica Prevalente nº 15 do TRT9 - MUNICÍPIO DE APUCARANA - TABELAS DE VENCIMENTOS / NÍVEIS SALARIAIS - REVISÃO E ALTERAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL nº 13/2001 - AUSENTE ILEGALIDADE NAS TABELAS REMUNERATÓRIAS INSTITUÍDAS PELOS DECRETOS REGULAMENTADORES nº 92/2008, 78/2009, 32/2010 e 52/2011. As tabelas remuneratórias instituídas pelos Decretos Municipais de Apucarana nºs 92/2008, 78/2009, 32/2010 e 52/2011, obedeceram as revisões e alterações na estrutura e padrões remuneratórios dos servidores municipais, constantes no quadro financeiro de níveis de vencimentos instituídos pela Lei Municipal nº 13/2001, pelas Leis Municipais que regulamentaram, portanto são válidas. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-0001032-33.2015.5.09.0133; RO-0001083-79.2015.5.09.0089; RO-0001461-97.2015.5.09.0133; RO-0001483-58.2015.5.09.0133; RO-0001486-13.2015.5.09.0133

Histórico:

Origem: [IUJ-00010549720185090000](#)

Sessão de Julgamento: 28/01/2019

Acórdão disponibilizado no DEJT 15/02/2019

TESE JURÍDICA PREVALECENTE 16, DO TRT DA 9ª REGIÃO

Aprovada a Tese Jurídica Prevalente nº 16 deste Regional (Tema 48) - BANCO BANESTADO e ITAÚ. REINTEGRAÇÃO. DESPEDIDA IMOTIVADA. A despedida imotivada, realizada pelo Banco Itaú (sucessor), de empregados admitidos por concurso público pelo Banco Banestado, é válida, sendo indevida a reintegração. As normas internas do Banco estabeleciam apenas procedimentos administrativos para aplicação de penalidades e o dever de motivação (art. 37, caput e inciso II, da CF) não é exigível, por se tratar o atual empregador de empresa privada. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-27099-2014-009-09-00-9, RO-02063-2014-092-09-00-3, RO-24866-2013-002-09-00-2.

Histórico:

Origem: [IUJ-0001785-64.2016.5.09.0000](#)

Sessão de Julgamento: 29/04/2019

Acórdão disponibilizado no DEJT 08/06/2019

